



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Boxa 11

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 73-12.2016.6.07.0000
Classe 25

127.3

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 18.406/2016

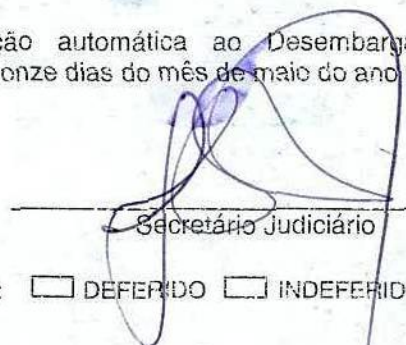
RELATOR:

Redistribuído ao Exmo. Desembargador Eleitoral
TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PCB/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF
ADVOGADO: DR. TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO - OAB/DF Nº 17.176
ADVOGADA: DRA. DANIELLE BELTRÃO DA CRUZ - OAB/DF Nº 38.186
REQUERENTE: FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, PRESIDENTE
ADVOGADOS: *Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF 17.176*
REQUERENTE: TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO, TESOUREIRO
ADVOGADOS: *Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF 17.176*

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral TELSON
FERREIRA, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.



Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF

SDS – BLOCO “R” VENANCIO V S/312 – 70393-904

FONE FAX(61) 3323-2226

02

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TER-DF

Prestação de Conta 2015

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

18.406/2016

10/05/2016-18:13

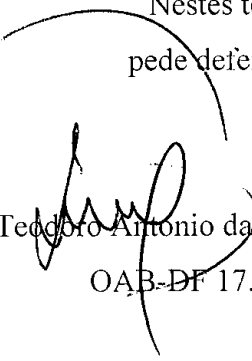


Em cumprimento do Ofício nº 1847/2016 TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROCI.

O PCB – Partido Comunista Brasileiro representado neste ato pelo seu Procurador legal junto a esse Egrégio Tribunal, *Teodoro Antonio da Cruz Filho*, vem respeitosamente a presença da Vossa Excelência, requerer a dilatação do prazo por mais 3 (três) dias. Para que possamos apresentar a prestação de contas do partido.

Brasília – DF, 10 de maio de 2016

Nestes termos,
pede deferimento,


Teodoro Antonio da Cruz Filho

OAB-DF 17.176

PROCURAÇÃO

Por meio da presente, o Partido Comunista Brasileiro – PCB-DF, situado no endereço SDS, Bloco “R”, Sala 312 – Ed. Venancio V, Brasília – DF, CNPJ: 01.749.628/0001-57, representado legalmente por seu presidente junto ao TRE-DF, Frank Algot Eugen Svensson; nomeia e constitui como Procuradores os Advogados: Dr^a. DANIELLE BELTRÃO DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF nº 38.186 e Dr. TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF nº 17.176, outorgando-lhes os poderes constituídos na cláusula “ad judicium” e extra judicial, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reservar de poderes do presente mandato, notadamente, propor e acompanhar Ação Judicial, Administrativa e Extrajudicial, e prestações de contas do PCB/DF.

Brasília – DF, 27 de agosto de 2015


Frank Algot Eugen Svensson

Presidente PCB/DF

Confere Com original
Em, 10/05/16.



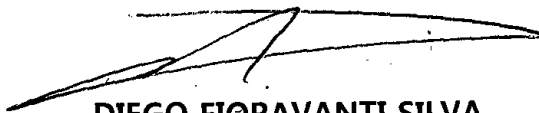
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 18.406/2016 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA**. E para constar eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 11 de maio de 2016.

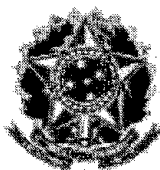


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I.

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício n.º
1818/2016 - TCRDF que se segue
Em, 11 de 05 de 20 16

A



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

05

12

Ofício nº 1818 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria o Senhor

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON

Presidente do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SDS Bloco R, Sala 312, Ed. Venâncio V

Brasília/DF

CEP: 70.393-904

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, NOTIFICO o Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2015, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 06/05/2016, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140112** e o código CRC **72921562**.

Luiz Felipe de OR 09/05/16

0010585-38.2015.6.07.8100

0140112v4

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício n.º
1833/2016 TRE/DF que se segue
Em, 11 de 05 de 20 16

VA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02. Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

06

2

Ofício nº 1833 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria o Senhor

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON

Presidente do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SQN 407, Bloco O, Apto. 105

Brasília/DF

CEP: 70.855-150

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, fica Vossa Senhoria, pessoalmente, NOTIFICADO, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2015, do Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 05/05/2016, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140154** e o código CRC **7947A268**.

RAIMUNDO ANTONIO DE SAMPAIO

0010585-38.2015.6.07.8100

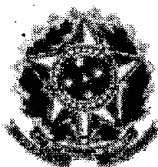
0140154v3

06 05 2016

JUNTADA

Neste dia juro aos autos Oficio n.º
1847/2016 TRE/DF que se segue
Em 11 de 05 de 20 16

LA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 1847 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria o Senhor

TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO

Tesoureiro do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SMPW Quadra 09, Conj. 02, Lote 04, Fração E, Park Way

Brasília/DF

CEP: 71.741-002

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, fica Vossa Senhoria, pessoalmente, NOTIFICADO, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2015, do Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário

Kaisara da Costa Nunes.

6/5/2016



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 05/05/2016, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140196** e o código CRC **09BF3CAF**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0140196v4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

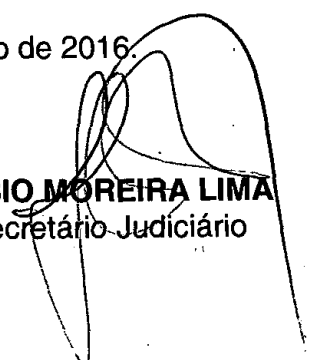


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA, em atenção ao requerimento
de fl. 02.

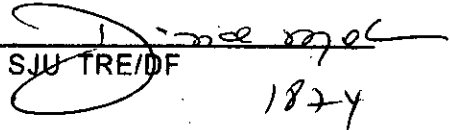
Brasília-DF, 11 de maio de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos refator

Em 25 de 05 de 20 16 As 17:05


SJU TRE/DF

1824



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas nº 73-12.2016.6.07.0000

DECISÃO

Em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o requerido à fl. 02.

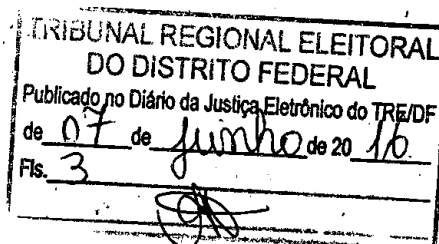
Com base no art. 30, IV da Lei 9.504/97, concedo ao Partido Comunista Brasileiro, prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentar sua prestação de contas, relativas ao exercício 2015, por intermédio de advogado legalmente constituído, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, pois é obrigação constitucional do partido político prestar contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III, CF/88).

Intime-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 2016.

Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA

Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

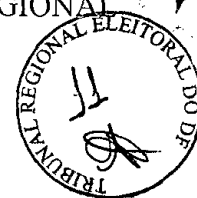
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 19.998/2016, que se
segue.

Brasília-DF, 3 de junho de 2016.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003

ILUSTRÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE BRASÍLIA DF.



92
SEM EFEITO

PREZADOS SENHORES

REF: *Prestação de Contas Partido Diretório Regional – Distrito Federal DF. ex: 2015*

Através da presente estamos encaminhando a prestação de contas do PARTIDO
COMUNISTA BRASILEIRO – PCB – Diretório Regional – Distrito Federal DF. Do
exercício de 2015.

Nestes termos
Peço deferimento

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

19.998/2016
19/05/2016-16:14

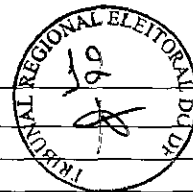


Brasília/DF, 10 de maio de 2016

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Político.

TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

BALANÇO PATRIMONIAL



SEM PREITO

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF | MUNICÍPIO: BRASILIA – DF ANO: 2015

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	
1.1.1.2.01.00.00 Banco 104 Agência 1877 Conta 003-4616-3	
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF
de 08 de Junho de 2016
Fls. 2, 14 e 15

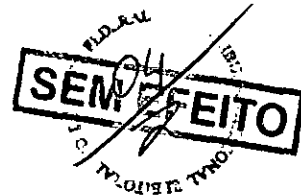
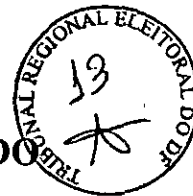
BRASILIA DF, 31/12/2015

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC PR 028130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO



PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
 ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF | MUNICÍPIO: BRASILIA - DF ANO: 2015

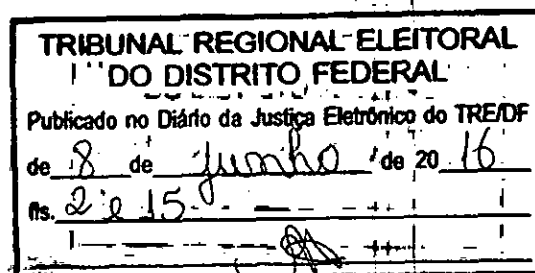
	Total
RECEITA OPERACIONAL	0,00
(-) Deduções da Receita Bruta	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	0,00
RESULTADO BRUTO	0,00
(-) Despesas Operacionais	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	0,00
(-) Custo do Bem vendido	0,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR	0,00
IR	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

BRASILIA/DF 31/12/2015

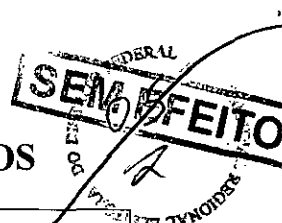
Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC-PR-
027130/O-0



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

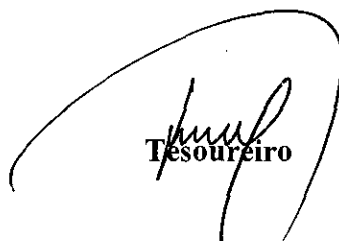
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF ANO: 2015

	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013	0
2. Ajustes de exercícios anteriores	0
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	0
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores	0
3. Lucro Líquido do Exercício	0
4. Destinação do Lucro	0
4.1 Transferência para reservas estatutárias	0
5. Saldo Atual	0

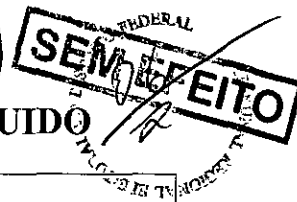
BRASÍLIA - DF 31/12/2015


Presidente


Tesoureiro


Contabilista/CRC-PR
027130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF ANO: 2015

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013			0
2. Ajustes de exercícios anteriores			0
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			0
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores			0
3. Lucro Líquido do Exercício			0
4. Transferência para reservas estatutárias			0
5. Saldo Atual			0

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2015

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRCPR

027130/O-0

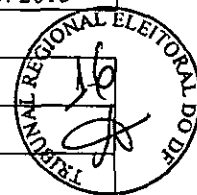
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS



PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF ANO: 2015



	Total
1. Origens de Recursos	0
1.1 Das operações	0
1.1.1 Resultado líquido do exercício	0
1.1.2 Despesas de depreciação	0
1.1.3 Despesas e Amortização	0
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	0
1.2 De terceiros	0
1.2.1 Redução do ativo realizável a longo prazo	0
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	0
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	0
1.3 total das Origens	0
	0
2. Aplicações	0
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	0
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	0
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	0
2.4 Total das aplicações	0
	0
3. Variação do Capital Circulante Líquido	0

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

2014	INICIAL	FINAL	VARIACOES
ATIVO CIRCULANTE	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	0	0	0
CAP CIRC LIQUIDO	0	0	0

BRASILIA - DF31/12/2015.

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRCPR
027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

SEM EFEITO

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASÍLIA – DF ANO: 2015

TÍTULO DA CONTA			Total R\$
4.0.0.0.00.00.00	Receitas		0
4.1.0.0.00.00.00	Receitas Operacionais		0
4.1.1.0.00.00.00	Receitas de Doações e Contribuições		0
4.1.1.1.00.00.00	Doações		0
4.1.1.1.01.00.00	Doações-Pessoas Físicas		0
4.1.1.1.02.00.00	Doações-Pessoas Jurídicas		0
4.1.1.2.00.00.00	Contribuições		0
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		0
4.1.1.2.02.00.00	Contribuições de Filiados		0
4.1.1.2.03.00.00	Contribuições de Simpatizantes		0
4.1.2.0.00.00.00	Receitas do Fundo Partidário		0
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas		0
4.1.3.0.00.00.00	Receitas Destinadas por Lei (especificar)		0
4.1.4.0.00.00.00	Transferências Recebidas		0
4.1.5.0.00.00.00	Receitas Financeiras (especificar)		0
4.1.6.0.00.00.00	Sobras de Campanhas (especificar)		0
4.1.7.0.00.00.00	Outras Receitas		0
4.1.7.1.00.00.00	Outras Receitas Diversas		0
4.1.7.1.01.00.00	Venda de Materiais de Divulgação		0
4.1.7.1.02.00.00	Taxas de Inscrição		0
4.1.7.1.03.00.00	Receitas de Aluguéis		0
4.1.7.1.04.00.00	Venda de Publicações		0
4.1.7.1.05.00.00	Renda de Cartões de Crédito		0
4.1.7.1.06.00.00	Outras Receitas (especificar)		0
4.2.0.0.00.00.00	Receitas Não Operacionais		0
4.2.1.0.00.00.00	Lucro na Alienação de Bens de Uso		0
4.2.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Operacionais (especificar)		0
TÍTULO DA CONTA	F. Partidário	O. Recursos	Total R\$
3.0.0.0.00.00.00	Despesas		0
3.1.0.0.00.00.00	Despesas Operacionais		0
3.1.X.1.00.00.00*	Despesas Administrativas		0
3.1.X.1.01.00.00	Despesas com Pessoal		0
3.1.X.1.02.00.00	Aluguéis e Condomínios		0
3.1.X.1.03.00.00	Despesas com Transportes e Viagens		0
3.1.X.1.04.00.00	Serviços Técnicos Profissionais		0
3.1.X.1.05.00.00	Material de Consumo		0
3.1.X.1.06.00.00	Serviços e Utilidades		0
3.1.X.1.07.00.00	Impostos e Taxas		0
3.1.X.1.08.00.00	Despesas Gerais		0
3.1.X.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações		0
3.1.X.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros		0
3.1.X.1.08.03.00	Seguros		0
3.1.X.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens		0
3.1.X.1.08.05.00	Despesas Judiciais		0
3.1.X.1.08.06.00	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes		0
3.1.X.1.08.07.00	Medicamentos		0
3.1.X.1.08.08.00	Depreciação		0
3.1.X.1.08.09.00	Amortização		0
3.1.2.1.08.10.00	Outras Despesas Gerais BANCARIAS		0
3.1.1.1.08.11.00	Donativos e Contribuições (especificar)		0
3.1.X.1.09.00.00	Transferências Efetuadas		0
3.1.X.2.00.00.00	Despesas com Fins Eleitorais		0

SEM EFEITO

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

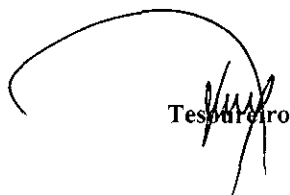
MUNICÍPIO: BRASILIA – DF ANO: 2015

3.1.X.2.01.00.00	Propaganda Doutrinária e Política		0
3.1.X.2.02.00.00	Despesas com Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política		0
3.1.X.2.03.00.00	Despesas com Alistamento		0
3.1.X.2.04.00.00	Despesas com Seminários e Convenções		0
3.1.X.2.05.00.00	Despesas com Campanhas Eleitorais		0
3.1.X.2.05.01.00	Despesas de Rádio e Televisão		0
3.1.X.2.05.02.00	Despesas com Comitês Financeiros		0
3.1.X.2.05.03.00	Despesas com Comícios		0
3.1.X.2.05.04.00	Despesas com Eventos Promocionais		0
3.1.X.2.05.05.00	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais		0
3.1.X.2.05.06.00	Propaganda e Publicidade		0
3.1.X.2.05.07.00	Cachês de Artistas ou Animadores		0
3.1.X.2.05.08.00	Exposições, Convenções, Conferências e Congressos		0
3.1.X.2.05.09.00	Produção de Audiovisuais		0
3.1.X.2.05.10.00	Despesas com Pessoal		0
3.1.X.2.05.11.00	Aluguéis e Condomínios		0
3.1.X.2.05.12.00	Despesas com Transportes e Viagens		0
3.1.X.2.05.13.00	Serviços Técnicos Profissionais		0
3.1.X.2.05.14.00	Material de Consumo		0
3.1.X.2.05.15.00	Serviços e Utilidades		0
3.1.X.2.05.16.00	Impostos e Taxas		0
3.1.X.2.05.17.00	Despesas Gerais		0
3.1.X.2.05.17.01	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações		0
3.1.X.2.05.17.02	Revista, Jornais, Editais, Publicações e Registros		0
3.1.X.2.05.17.03	Seguros		0
3.1.X.2.05.17.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens		0
3.1.X.2.05.17.05	Despesas Judiciais		0
3.1.X.2.05.17.06	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes		0
3.1.X.2.05.17.07	Medicamentos		0
3.1.X.2.05.17.08	Depreciação		0
3.1.X.2.05.17.09	Amortização		0
3.1.X.2.05.17.10	Outras Despesas Gerais (especificar)		0
3.1.X.2.05.17.11	Donativos e Contribuições (especificar)		0
3.1.X.2.05.18.00	Transferências Efetuadas		0
3.1.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros		0
3.1.X.3.01.00.00	Despesas Financeiras		0
3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não Operacionais		0
3.2.1.0.00.00.00	Perda na Alienação de Bens de Uso		0
3.2.2.0.00.00.00	Outras Despesas Não Operacionais		0
RESULTADO DO EXERCÍCIO			0

*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2015


Presidente


Tesoureiro


Contabilista/CRCPR 027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASÍLIA – DF ANO: 2015

FORNECEDORES/CPF/CNPJ	NATUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			VENCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)	VALOR R\$
		DATA DE EMISSÃO	ESPÉCIE DOCUMENTO	NÚMERO		
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
TOTAL/TRANSPORTAR						0,00

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2015

Frank Russo
Presidente

 Tesoureiro


Contabilista/CRCPR n° 027130/O-0



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF ANO: 2015

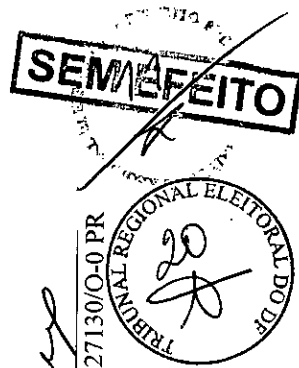
DIREÇÃO ESTADUAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
01. ACRE													0
02. ALAGOAS													0
03. AMAPÁ													0
04. AMAZONAS													0
05. BAHIA													0
06. CEARÁ													0
07. DISTRITO FEDERAL													0
08. ESPÍRITO SANTO													0
09. GOIÁS													0
10. MARANHÃO													0
11. MATO GROSSO													0
12. MATO GROSSO DO SUL													0
13. MINAS GERAIS													0
14. PARÁ													0
15. PARAÍBA													0
16. PARANÁ													0
17. PERNAMBUCO													0
18. PIAUÍ													0
19. RIO DE JANEIRO													0
20. RIO GRANDE DO NORTE													0
21. RIO GRANDE DO SUL													0
22. RONDÔNIA													0
23. RORAIMA													0
24. SANTA CATARINA													0
25. SÃO PAULO													0
26. SERGIPE													0
27. TOCANTINS													0
TOTAIS													0,00

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2015

João de Deus
Presidente

[Assinatura]
Tesoureiro

[Assinatura]
Contabilista/CRCPR 027130/O-0 PR



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OU ZONAIS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO													
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF				MUNICÍPIO: BRASILIA – DF ANO: 2015									
DIREÇÃO MUNICIPAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
													0
													0
													0
													0
													0
													0
													0
													0,00

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2015

Paulo Sérgio
Presidente

[Assinatura]
Tribunheiro

[Assinatura]
Contabilista/CRC PR 027130/O-0



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS A CANDIDATOS

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO		
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF	ANO: 2015

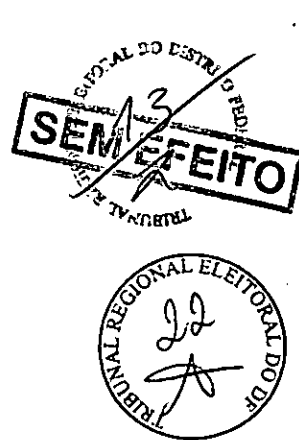
CANDIDATOS	VALOR DA COTA	DATA
-0-	0,00	-0-

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2015

Saara de Oliveira *[Assinatura]*

Presidente Tesoureiro

Contabilista/CRC PR 027130/C



Contabilista/CRC PR 027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF ANO: 2015

[illegible]

BRASILIA – DF 31/12/2015

Presidente

Tesouro

Contabilista/CRC PR 027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA – DF ANO: 2015

--	--	--	--

Data	Espécie do Recurso	Candidato/Comitê	CPF/CNPJ	Valor
------	--------------------	------------------	----------	-------

				0
				0
				0
				0
				0
				0

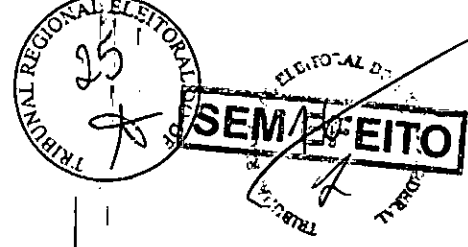
Total:			00,00
--------	--	--	-------

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2015

Deivid Soares
Presidente

[Assinatura]
Téc. Supl. de

Contabilista/CRC PR 027130/O-0



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS EFETUADAS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
 ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF MUNICÍPIO: BRASILIA – DF ANO: 2015

Data	Destinatário do Recurso	CNPJ	VALOR R\$
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0,00

BRASILIA – DF 31/12/2015

Roberto Siqueira
 Presidente

[Assinatura]
 Tesoureiro

Contabilista/CRC PR 027130/O-0





PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA/PROVISÓRIA

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF | BRASILIA - DF - ANO: 2015

A comissão executiva do PCB SC Partido Comunista Brasileiro - Diretório REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF se reuniu em BRASILIA - DF na sede Estadual do Partido em 17 de janeiro de 2016 sábado as 10h00, convocação extraordinária para decidir sobre a pauta: 1) aprovação do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2015, no qual foi aprovada por unanimidade.

Curitiba, 17 de janeiro de 2016

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Político.

TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

1

RELATÓRIO REGIONAL ELEITORAL DO DF
29
SEM EFEITO

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO
FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF

ANO: 2015

Tipo Conta	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Endereço
OR	070	0013	000843-5	SRIA QE 07, BLOCO B - LOJAS 5,6 E 7 – ED. ITAIPU - GUARA I CEP: 71.020-627 – BRASILIA (GUARA) - DF fone: (61) 33221515

OR outros recursos

BRASILIA – DF 31/12/2015


Presidente


Tesoureiro


Contabilista/CRC PR 027130/O-0

SEM EFEITO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - FUNDO PARTIDÁRIO

PARTIDO: PCB

ano: 2015

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF



Método Indireto	2014	2015
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit (Déficit) do Período (conta: 5.1.1.01.)		0,00
Ajustes por:		
(+) Depreciação (conta: 3.1.1.01.11.01.)		
(+) Amortização (conta: 3.1.1.01.11.02.)		
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado (conta: 4.2.1.01.)		
Superávit (Déficit) Ajustado		
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Créditos a Receber (conta: 1.1.1.02.01.)		
Transferências de Recursos Financeiros a Receber (conta: 1.1.1.02.02.)		
Sobras de Campanha a Receber (conta: 1.1.1.02.03.)		
Adiantamentos a Empregados (conta: 1.1.1.03.01.)		
Adiantamentos Diversos (conta: 1.1.1.03.02.)		
Adiantamentos a Fornecedores (conta: 1.1.1.03.03.)		
Despesas Antecipadas (conta: 1.1.1.05.)		
Outros Valores a Receber (especificar)		
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
Fornecedores de bens e serviços (conta: 2.1.1.01.)		
Obrigações com Empregados (conta: 2.1.1.02.01)		
Obrigações Tributárias (contas: 2.1.1.02.02. e 2.1.1.02.03.)		
Outras Obrigações a Pagar (conta: 2.1.1.03.)		
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo (contas: 1.2.1.04. e 1.2.1.05.)		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		
Outros Recebimentos por Financiamentos		
Pagamentos de Empréstimos		
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

31/12/2015

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC PR 027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA

2015

PERÍODO:

PARTIDO: PCB

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

PLEITO	CNPJ DO DEVEDOR ORIGINAL (CAND/CF/PARTIDO)	CPF/CNPJ DO CREDOR	TOTAL DA DÍVIDA (BRUTA)	DEDUÇÕES (-)	ACRÉSCIMO (+)	TOTAL DA DÍVIDA LÍQUIDA	VALORES PAGOS	DATA DO PAGAMENTO	IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS			SALDO DA DÍVIDA A PAGAR
									FONTES DE RECURSO	CPF/CNPJ	VALORES	
												0,00
												0
												0
												0
												0
												0
												0
												0
												0
												0
												0
												0
												0
												0,00

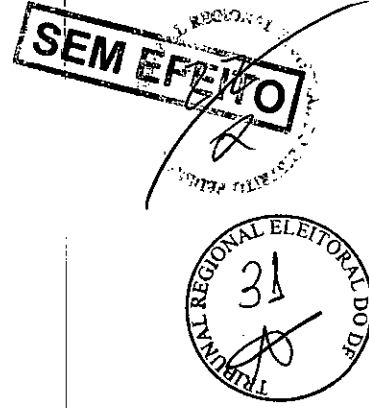
31/12/2015

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

Presidente

Contabilista/CRC/PR 027130/O-0

Fonte de recursos
FP Fundo Partidário
OR Outros Recursos



SEM EFEITO

RELAÇÃO DE AGENTES RESPONSÁVEIS PELA AGREMIÇÃO NO EXERCÍCIO 2015

PARTIDO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL

MUNICÍPIO: BRASILIA DF ANO 2015

Secretário Político:

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, CPF: 001.731.504-20, SQN, quadra 407, bloco o, apartamento 105, Asa Norte, CEP: 70855-150, Fone: 3274-0076.

Secretário Finanças:

TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, CPF: 210.474.991-34, SMPW, QUADRA 09, CONJUNTO 02, LOTE 04, FRAÇÃO E, Park Way, Fone: 3338-6269.

Advogado

TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, OAB/DF/17176, CPF: 210.474.991-34, SMPW, QUADRA 09, CONJUNTO 02, LOTE 04, FRAÇÃO E, Park Way, Fone: 3338-6269

Secretário De Sindicalismo/Massa

JAMIL MAGARI, CPF: 778.675.568-34, QSA 05, Lote 04, Apartamento 102, CEP: 72015-050, Fone: 3254-4199.

Secretário De Organização

LUIZ CORREA DA SILVA, CPF: 046.771.701-00, Colonia Agricola Samambaia, Chácara 106 A, Taguatinga Norte, CEP: 72110-600, Fone: 3561-5237.

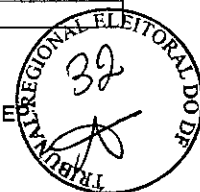
Secretario de Comunicação

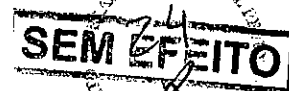
DALVA DO NASCIMENTO, CPF: 002.010.651-34, Q1 03, Conjunto b, Casa 44, Guará I, CEP: 71020-022, Fone: 3568-1752.

Secretário Da Juventude

THIAGO JORJE SILVA CARVALHO, CPF: 727.163.201.87, SQS, 104, BLOCO A, APARTAMENTO 604, CEP: 70343-010, Fone: 3223-1503

BRASILIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2015





**TERMO DE ABERTURA
LIVRO DIARIO
EXERCICIO: 2015**

Contem este Livro 0027 (VINTE E SETE) paginas numeradas eletronicamente por processamento de dados do numero 001 ao 027 servira para lançamentos das operações próprias do exercicio 2015 do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

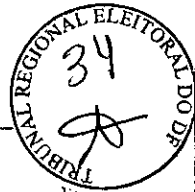
Empresa.....:PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
Órgão.....:REGIONAL DISTRIO FEDERAL DF
Endereço.....: SDS, BLOCO R, SALA 312 - ED. VENANCIO V
Município/uf.....: BRASILIA DF
Inscrição no CGC(MF): 01.749.628/0001-57

BRASILIA DF, 01 de JANEIRO de 2015

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Politico.

TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

GILBERTO OLIVEIRA GOMES
CRC-PR-TC 27130/O-0
CPF 388.054.219-87



SEM EFEITO

JANEIRO/2015

SEM MOVIMENTO

PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

CNPJ: 01.749.628/0001-57

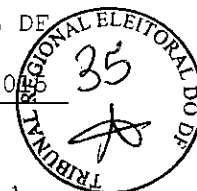
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DE

ANO: 2015

FEVEIRO/2015

SEM MOVIMENTO



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

CNPJ: 01.749.628/0001-57

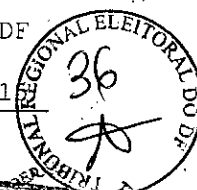
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DE

201

MARÇO/2015

SEM MOVIMENTO



SEM EFEITO



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

CNPJ: 01.749.628/0001-57

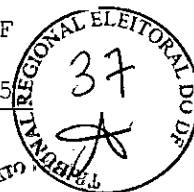
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DF

ANO: 2015

ABRIL/2015

SEM MOVIMENTO



SEM EFEITO



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

CNPJ: 01.749.628/0001-57

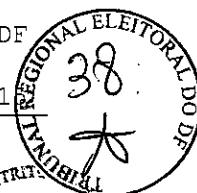
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DE

ANO: 201

MAIO/2015

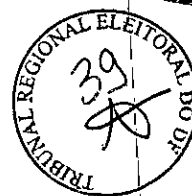
SEM MOVIMENTO



SEM EFEITO

JUNHO/2015

SEM MOVIMENTO



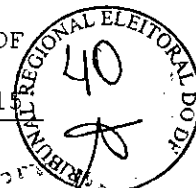
PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
CNPJ: 01.749.628/0001-57
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DE

ANO: 2015

JULHO/2015

SEM MOVIMENTO



SEM EFEITO

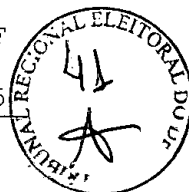
PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
CNPJ: 01.749.628/0001-57
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DF

ANO: 2015

AGOSTO/2015

SEM MOVIMENTO



SEM EFEITO

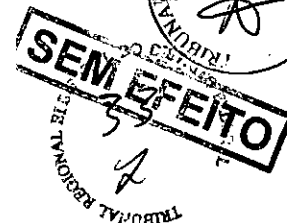
PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
CNPJ: 01.749.628/0001-57
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DE

ANO: 201

SETEMBRO/2015

SEM MOVIMENTO



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

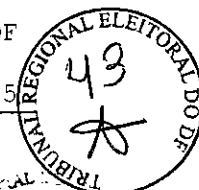
CNPJ: 01.749.628/0001-57

DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DF

ANO: 2015

OUTUBRO/2015 SEM MOVIMENTO



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
CNPJ: 01.749.628/0001-57
DIARIO CONTABIL

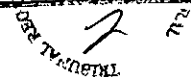
DIRETÓRIO REGIONAL

ANO: 2013

NOVEMBRO/2015 SEM MOVIMENTO



SEI FEITO



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

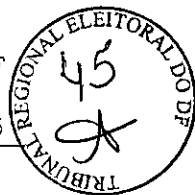
CNPJ: 01.749.628/0001-57

DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DF

ANO: 2015

DEZEMBRO/2015 SEM MOVIMENTO





PLANO DE CONTAS

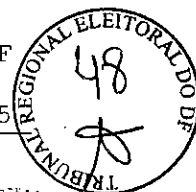
CODIGO	NOME-DA-CONTA
1.	ATIVO
1.1.	ATIVO CIRCULANTE
1.11.	ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTI
1.11.01.	DISPONIVEL
1.11.01.01.	CAIXA
001 1.11.01.01.010	Fundo de caixa
1.11.01.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO
002 1.11.01.02.010	Bancos.....conta do FUNDO P
003 1.11.01.02.020	Bancos.....conta especial -
004 1.11.01.02.990	(-) Recursos de origem vedada
1.11.01.03.	APLICACOES FINANCEIRAS
005 1.11.01.03.010	Bancos.....aplicacao financ
006 1.11.01.03.110	Outras aplicacoes financeiras
007 1.11.01.03.990	(-) Provisao para perdas
1.11.02.	DIREITOS REALIZAVEIS EM CURTO
1.11.02.01.	TRANSFERENCIAS DO FUNDO PARTID
008 1.11.02.01.010	Direcao Nacional
009 1.11.02.01.020	Direcao Estadual
010 1.11.02.01.030	Direcao Municipal
1.11.02.02.	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
011 1.11.02.02.010	Candidatos
012 1.11.02.02.020	Comites financeiros
013 1.11.02.02.020	Diretorios partidarios
1.11.02.03.	SOBRAS DE BENS ESTIMAVEIS EM D
014 1.11.02.03.010	Candidatos
015 1.11.02.03.020	Comites financeiros
016 1.11.02.03.030	Diretorios partidarios
1.11.02.04.	CREDITOS A RECEBER
017 1.11.02.04.010	Titulos a receber
018 1.11.02.04.020	Alugueis a receber
019 1.11.02.04.030	Outros creditos a receber
020 1.11.02.04.990	(-) Provisao para perdas
1.11.02.05.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
021 1.11.02.05.010	Depositos judiciais
022 1.11.02.05.020	Depositos extrajudiciais
1.11.03.	ADIANTAMENTOS
1.11.03.01.	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS
023 1.11.03.01.010	Adiantamentos de salarios
024 1.11.03.01.020	Adiantamentos de 13º salario
025 1.11.03.01.030	Adiantamentos de ferias
026 1.11.03.01.040	Outros adiantamentos a emprega
1.11.03.02.	ADIANTAMENTOS DIVERSOS
027 1.11.03.02.010	Adiantamentos para viagens
028 1.11.03.02.020	Adiantamentos a fornecedores
029 1.11.03.02.030	Outros adiantamentos diversos
1.11.04.	ESTOQUES
1.11.04.01.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONS
030 1.11.04.01.010	Materiais de expediente
031 1.11.04.01.020	Materiais impressos
032 1.11.04.01.030	Materiais de informatica
033 1.11.04.01.040	Materiais de copa e cozinha
034 1.11.04.01.050	Materiais de limpeza
035 1.11.04.01.060	Outros materiais para consumo
1.11.04.02.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COME
036 1.11.04.02.010	Materiais de divulgacao destin
037 1.11.04.02.020	Outros materiais para distribu
1.11.05.	DESPESAS ANTECIPADAS
1.11.05.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
038 1.11.05.01.010	Premios de seguro a apropriar
039 1.11.05.01.020	Alugueis pagos antecipadamente
040 1.11.05.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
041 1.11.05.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.12.	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECU
1.12.01.	DISPONIVEL
1.12.01.01.	CAIXA
042 1.12.01.01.010	Fundo de caixa
1.12.01.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO
043 1.12.01.02.010	Caixa 1877 / 003 / 4616-3 OR
044 1.12.01.02.020	Bancos.....conta de DOACOES
045 1.12.01.02.990	(-) Recursos de origem vedada
1.12.01.03.	APLICACOES FINANCEIRAS
046 1.12.01.03.010	Caixa 1877 / 003 / 4616-3 OR
047 1.12.01.03.110	Outras aplicacoes financeiras
048 1.12.01.03.990	(-) Provisao para perdas
1.12.02.	DIREITOS REALIZAVEIS EM CURTO
1.12.02.01.	TRANSFERENCIAS DE DOACOES E CO
049 1.12.02.01.010	Direcao Nacional
050 1.12.02.01.020	Direcao Estadual
051 1.12.02.01.030	Direcao Municipal
1.12.02.02.	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
052 1.12.02.02.010	Candidatos
053 1.12.02.02.020	Comites financeiros



PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
054 1.12.02.02.020	Diretorios partidarios
1.12.02.03.	SOBRAS DE BENS ESTIMAVEIS EM D
055 1.12.02.03.010	Candidatos
056 1.12.02.03.020	Comites financeiros
057 1.12.02.03.030	Diretorios partidarios
1.12.02.04.	CREDITOS A RECEBER
058 1.12.02.04.010	Titulos a receber
059 1.12.02.04.020	Alugueis a receber
060 1.12.02.04.030	Outros creditos a receber
061 1.12.02.04.990	(-) Provisao para perdas
1.12.02.05.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
062 1.12.02.05.010	Depositos judiciais
063 1.12.02.05.020	Depositos extrajudiciais
1.12.03.	ADIANTAMENTOS
1.12.03.01.	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS
064 1.12.03.01.010	Adiantamentos de salarios
065 1.12.03.01.020	Adiantamentos de 13º salario
066 1.12.03.01.030	Adiantamentos de ferias
067 1.12.03.01.040	Outros adiantamentos a emprega
1.12.03.02.	ADIANTAMENTOS DIVERSOS
068 1.12.03.02.010	Adiantamentos para viagens
069 1.12.03.02.020	Adiantamentos a fornecedores
070 1.12.03.02.030	Outros adiantamentos diversos
1.12.04.	ESTOQUES
1.12.04.01.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONS
071 1.12.04.01.010	Materiais de expediente
072 1.12.04.01.020	Materiais impressos
073 1.12.04.01.030	Materiais de informatica
074 1.12.04.01.040	Materiais de copa e cozinha
075 1.12.04.01.050	Materiais de limpeza
076 1.12.04.01.060	Outros materiais para consumo
1.12.04.02.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COME
077 1.12.04.02.010	Materiais de divulgacao destin
078 1.12.04.02.020	Outros materiais para distribu
1.12.05.	DESPESAS ANTECIPADAS
1.12.05.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
079 1.12.05.01.010	Premios de seguro a apropriar
080 1.12.05.01.020	Alugueis pagos antecipadamente
081 1.12.05.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
082 1.12.05.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE
1.21.	ATIVO NAO CIRCULANTE - FUNDO P
1.21.01.	DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EX
1.21.01.01.	TRANSFERENCIAS DO FUNDO PARTID
083 1.21.01.01.010	Direcao Nacional - LP
084 1.21.01.01.020	Direcao Estadual - LP
085 1.21.01.01.030	Direcao Municipal - LP
1.21.01.02.	CREDITOS A RECEBER EM LONGO PR
086 1.21.01.02.010	Titulos a receber em longo pra
087 1.21.01.02.020	Outros direitos realizaveis ap
088 1.21.01.02.990	(-) Provisao para perdas
1.21.01.03.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
089 1.21.01.03.010	Depositos judiciais
090 1.21.01.03.020	Depositos extrajudiciais
1.21.02.	DESPESAS ANTECIPADAS - LP
1.21.02.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
091 1.21.02.01.010	Premios de seguro a apropriar
092 1.21.02.01.020	Alugueis pagos antecipadamente
093 1.21.02.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
094 1.21.02.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.21.03.	INVESTIMENTOS
1.21.03.01.	INVESTIMENTOS DIVERSOS
095 1.21.03.01.010	Investimentos diversos
096 1.21.03.01.990	(-) Provisao para perdas
1.21.04.	IMOBILIZADO
1.21.04.01.	BENS MOVEIS
097 1.21.04.01.010	Equipamentos de informatica
098 1.21.04.01.020	(-) Depreciacao acumulada - eq
099 1.21.04.01.030	Equipamentos audiovisuais
100 1.21.04.01.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
101 1.21.04.01.050	Equipamentos de sonorizacao
102 1.21.04.01.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
103 1.21.04.01.070	Outras maquinas e equipamentos
104 1.21.04.01.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
105 1.21.04.01.090	Moveis e utensilios
106 1.21.04.01.100	(-) Depreciacao acumulada - mo
107 1.21.04.01.110	Veiculos
108 1.21.04.01.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.21.04.02.	BENS MOVEIS - ARRENDAMENTO MER
109 1.21.04.02.010	Equipamentos de informatica -
110 1.21.04.02.020	(-) Depreciacao acumulada - eq

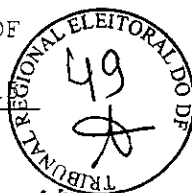


PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
111 1.21.04.02.030	Equipamentos audiovisuais - AM
112 1.21.04.02.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
113 1.21.04.02.050	Equipamentos de sonorizacao -
114 1.21.04.02.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
115 1.21.04.02.070	Outras maquinas e equipamentos
116 1.21.04.02.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
117 1.21.04.02.090	Moveis e utensilios - AM
118 1.21.04.02.100	(-) Depreciacao acumulada - mo
119 1.21.04.02.110	Veiculos - AM
120 1.21.04.02.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.21.04.03.	BENS IMOVEIS
121 1.21.04.03.010	Terrenos
122 1.21.04.03.020	Edificacoes
123 1.21.04.03.030	(-) Depreciacao acumulada - ed
124 1.21.04.03.040	Instalacoes
125 1.21.04.03.050	(-) Depreciacao acumulada - in
126 1.21.04.03.060	Outros bens imoveis
127 1.21.04.03.070	(-) Depreciacao acumulada - ou
1.21.05.	INTANGIVEL
1.21.05.01.	BENS INCORPOREOS
128 1.21.05.01.010	Direito de uso
129 1.21.05.01.020	(-) Amortizacao acumulada - di
130 1.21.05.01.030	Marcas e patentes
131 1.21.05.01.040	(-) Amortizacao acumulada - ma
132 1.21.05.01.050	Outros bens incorporeos
133 1.21.05.01.060	(-) Amortizacao acumulada - ou
1.21.05.02.	SISTEMAS APLICATIVOS
134 1.21.05.02.010	Sistemas de informatica
135 1.21.05.02.020	(-) Amortizacao acumulada - si
1.21.05.03.	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO
136 1.21.05.03.010	Sistemas de informatica - AM
137 1.21.05.03.020	(-) Amortizacao acumulada - si
1.22.	ATIVO NAO CIRCULANTE - OUTROS
1.22.01.	DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EX
1.22.01.01.	TRANSFERENCIAS DE DOACOES E CO
138 1.22.01.01.010	Direcao Nacional - LP
139 1.22.01.01.020	Direcao Estadual - LP
140 1.22.01.01.030	Direcao Municipal - LP
1.22.01.02.	CREDITOS A RECEBER EM LONGO PR
141 1.22.01.02.010	Titulos a receber em longo pra
142 1.22.01.02.020	Outros direitos realizaveis ap
143 1.22.01.02.990	(-) Provisao para perdas
1.22.01.03.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
144 1.22.01.03.010	Depositos judiciais
145 1.22.01.03.020	Depositos extrajudiciais
1.22.02.	DESPESAS ANTECIPADAS - LP
1.22.02.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
146 1.22.02.01.010	Premios de seguro a apropriar
147 1.22.02.01.020	Alugueis pagos antecipadamente
148 1.22.02.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
149 1.22.02.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.22.03.	INVESTIMENTOS
1.22.03.01.	INVESTIMENTOS DIVERSOS
150 1.22.03.01.010	Investimentos diversos
151 1.22.03.01.990	(-) Provisao para perdas
1.22.04.	IMOBILIZADO
1.22.04.01.	BENS MOVEIS
152 1.22.04.01.010	Equipamentos de informatica
153 1.22.04.01.020	(-) Depreciacao acumulada - eq
154 1.22.04.01.030	Equipamentos audiovisuais
155 1.22.04.01.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
156 1.22.04.01.050	Equipamentos de sonorizacao
157 1.22.04.01.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
158 1.22.04.01.070	Outras maquinas e equipamentos
159 1.22.04.01.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
160 1.22.04.01.090	Moveis e utensilios
161 1.22.04.01.100	(-) Depreciacao acumulada - mo
162 1.22.04.01.110	Veiculos
163 1.22.04.01.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.22.04.02.	BENS MOVEIS - ARRENDAMENTO MER
164 1.22.04.02.010	Equipamentos de informatica -
165 1.22.04.02.020	(-) Depreciacao acumulada - eq
166 1.22.04.02.030	Equipamentos audiovisuais - AM
167 1.22.04.02.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
168 1.22.04.02.050	Equipamentos de sonorizacao -
169 1.22.04.02.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
170 1.22.04.02.070	Outras maquinas e equipamentos
171 1.22.04.02.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
172 1.22.04.02.090	Moveis e utensilios - AM
173 1.22.04.02.100	(-) Depreciacao acumulada - mo





PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO..

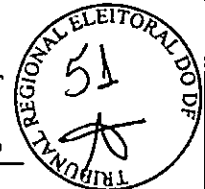
CODIGO	NOME-DA-CONTA
174 1.22.04.02.110	Veiculos - AM
175 1.22.04.02.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.22.04.03.	BENS IMOVEIS
176 1.22.04.03.010	Terrenos
177 1.22.04.03.020	Edificacoes
178 1.22.04.03.030	(-) Depreciacao acumulada - ed
179 1.22.04.03.040	Instalacoes
180 1.22.04.03.050	(-) Depreciacao acumulada - in
181 1.22.04.03.060	Outros bens imoveis
182 1.22.04.03.070	(-) Depreciacao acumulada - ou
1.22.05.	INTANGIVEL
1.22.05.01.	BENS INCORPOREOS
183 1.22.05.01.010	Direito de uso
184 1.22.05.01.020	(-) Amortizacao acumulada - di
185 1.22.05.01.030	Marcas e patentes
186 1.22.05.01.040	(-) Amortizacao acumulada - ma
187 1.22.05.01.050	Outros bens incorporeos
188 1.22.05.01.060	(-) Amortizacao acumulada - ou
1.22.05.02.	SISTEMAS APLICATIVOS
189 1.22.05.02.010	Sistemas de informatica
190 1.22.05.02.020	(-) Amortizacao acumulada - si
1.22.05.03.	SISTEMAS APLICATIVOS - ARREND
191 1.22.05.03.010	Sistemas de informatica - AM
192 1.22.05.03.020	(-) Amortizacao acumulada - si
2.	PASSIVO
2.1.	PASSIVO CIRCULANTE
2.11.	PASSIVO CIRCULANTE - FUNDO PAR
2.11.01.	FORNECEDORES
2.11.01.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
193 2.11.01.01.010	Fornecedores de bens
194 2.11.01.01.020	Prestadores de servicos
195 2.11.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.11.02.	OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIA
2.11.02.01.	OBRIGACOES TRABALHISTAS
196 2.11.02.01.010	Salarios e ordenados a pagar
197 2.11.02.01.020	13 salario a pagar
198 2.11.02.01.030	Ferias a pagar
199 2.11.02.01.040	Estagiarios a pagar
200 2.11.02.01.050	Outras obrigacoes trabalhistas
2.11.02.02.	OBRIGACOES SOCIAIS
201 2.11.02.02.010	Previdencia social a recolher
202 2.11.02.02.020	FGTS a recolher
203 2.11.02.02.030	PIS a recolher
204 2.11.02.02.040	Outras obrigacoes sociais
2.11.02.03.	OBRIGACOES FISCAIS
205 2.11.02.03.010	IR retido na fonte a recolher
206 2.11.02.03.020	ISS retido na fonte a recolher
207 2.11.02.03.030	Outras obrigacoes fiscais
2.11.03.	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR
2.11.03.01.	OBRIGACOES DIVERSAS
208 2.11.03.01.010	Alugueis a pagar
209 2.11.03.01.020	Honorarios e servicos tecnico-
210 2.11.03.01.030	Encargos sociais a pagar
211 2.11.03.01.040	Seguros a pagar
212 2.11.03.01.050	Emprestimos bancarios a pagar
213 2.11.03.01.060	Financiamentos a pagar
214 2.11.03.01.070	Outras obrigacoes a pagar
215 2.11.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.11.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL
216 2.11.03.02.010	Arrendamento mercantil
217 2.11.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.11.04.	OBRIGACOES PROVISIONADAS
2.11.04.01.	PROVISOES TRABALHISTAS
218 2.11.04.01.010	Provisao para 13 salario
219 2.11.04.01.020	Provisao para ferias
220 2.11.04.01.030	Outras obrigacoes provisionada
2.11.05.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
2.11.05.01.	TRANSFERENCIAS DO FUNDO PARTID
221 2.11.05.01.010	Direcao Nacional
222 2.11.05.01.020	Direcao Estadual
223 2.11.05.01.030	Direcao Municipal
224 2.11.05.01.040	Candidato
225 2.11.05.01.050	Comite financeiro
226 2.11.05.01.060	Fundacao
2.11.05.02.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECUR
2.11.06.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS EST
2.11.06.01.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORI
227 2.11.06.01.010	Direcao Nacional
228 2.11.06.01.020	Direcao Estadual
229 2.11.06.01.030	Direcao Municipal

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
230 2.11.06.01.040	Candidato
231 2.11.06.01.050	Comite financeiro
232 2.11.06.01.060	Fundacao
2.11.07. . .	TRANSFERENCIAS DE SOBRAS DE CA
2.11.07.01. .	FUNDACAO PARTIDARIA
233 2.11.07.01.010	Sobras financeiras
234 2.11.07.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.11.08. . .	CRIACAO E MANUTENCAO DE PROGRA
2.11.08.01. .	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
235 2.11.08.01.010	Obrigacoes com acoes e program
236 2.11.08.01.020	Obrigacoes com acoes e program
237 2.11.08.01.030	Obrigacoes com seminarios, con
238 2.11.08.01.040	Outras obrigacoes com particip
2.11.09. . .	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
2.11.09.01. .	Pleito - ano XXXX
239 2.11.09.01.010	Divida de candidatos
240 2.11.09.01.020	Dividas de comites financeiros
241 2.11.09.01.030	Dividas de diretorios partidari
2.12. . . .	PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RE
2.12.01. . .	FORNECEDORES
2.12.01.01. .	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
242 2.12.01.01.010	Fornecedores de bens
243 2.12.01.01.020	Prestadores de servicos
244 2.12.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.12.02. . .	OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIA
2.12.02.01. .	OBRIGACOES TRABALHISTAS
245 2.12.02.01.010	Salarios e ordenados a pagar
246 2.12.02.01.020	13 salario a pagar
247 2.12.02.01.030	Ferias a pagar
248 2.12.02.01.040	Estagiarios a pagar
249 2.12.02.01.050	Outras obrigacoes trabalhistas
2.12.02.02. .	OBRIGACOES SOCIAIS
250 2.12.02.02.010	Previdencia social a recolher
251 2.12.02.02.020	FGTS a recolher
252 2.12.02.02.030	PIS a recolher
253 2.12.02.02.040	Outras obrigacoes sociais
2.12.02.03. .	OBRIGACOES FISCAIS
254 2.12.02.03.010	IR retido na fonte a recolher
255 2.12.02.03.020	ISS retido na fonte a recolher
256 2.12.02.03.030	Outras obrigacoes fiscais
2.12.03. . .	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR
2.12.03.01. .	OBRIGACOES DIVERSAS
257 2.12.03.01.010	Aluguéis a pagar
258 2.12.03.01.020	Honorarios e servicos tecnico-
259 2.12.03.01.030	Encargos sociais a pagar
260 2.12.03.01.040	Seguros a pagar
261 2.12.03.01.050	Empréstimos bancarios a pagar
262 2.12.03.01.060	Financiamentos a pagar
263 2.12.03.01.070	Outras obrigacoes a pagar
264 2.12.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.12.03.02. .	ARRENDAMENTO MERCANTIL
265 2.12.03.02.010	Arrendamento mercantil
266 2.12.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.12.04. . .	OBRIGACOES PROVISIONADAS
2.12.04.01. .	PROVISÕES TRABALHISTAS
267 2.12.04.01.010	Provisao para 13 salario
268 2.12.04.01.020	Provisao para ferias
269 2.12.04.01.030	Outras obrigacoes provisionada
2.12.05. . .	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
2.12.05.01. .	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE
270 2.12.05.01.010	Direcao Nacional
271 2.12.05.01.020	Direcao Estadual
272 2.12.05.01.030	Direcao Municipal
273 2.12.05.01.040	Candidato
274 2.12.05.01.050	Comite financeiro
275 2.12.05.01.060	Fundacao
2.12.05.02. .	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECUR
276 2.12.05.02.010	Recursos de origem nao identif
277 2.12.05.02.020	Valores a recolher - Conta uni
278 2.12.05.02.030	Recursos de fonte vedada a rec
2.12.06. . .	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS EST
2.12.06.01. .	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORI
279 2.12.06.01.010	Direcao Nacional
280 2.12.06.01.020	Direcao Estadual
281 2.12.06.01.030	Direcao Municipal
282 2.12.06.01.040	Candidato
283 2.12.06.01.050	Comite financeiro
284 2.12.06.01.060	Fundacao
2.12.07. . .	TRANSFERENCIAS DE SOBRAS DE CA
2.12.07.01. .	FUNDACAO PARTIDARIA



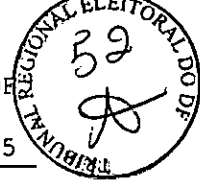


PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
285 2.12.07.01.010	Sobras financeiras
286 2.12.07.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.12.08.	CRIACAO E MANUTENCAO DE PROGRA
2.12.08.01.	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
287 2.12.08.01.010	Obrigacoes com acoes e program
288 2.12.08.01.020	Obrigacoes com acoes e program
289 2.12.08.01.030	Obrigacoes com seminarios, con
290 2.12.08.01.040	Outras obrigacoes com particip
2.12.09.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
2.12.09.01.	Pleito - ano XXXX
291 2.12.09.01.010	Divida de candidatos
292 2.12.09.01.020	Dívidas de comites financeiros
293 2.12.09.01.030	Dívidas de diretorios partidar
2.2.	PASSIVO NAO CIRCULANTE
2.21.	PASSIVO NAO CIRCULANTE - FUNDO
2.21.01.	FORNECEDORES
2.21.01.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
294 2.21.01.01.010	Fornecedores de bens em longo
295 2.21.01.01.020	Prestadores de servicos em lon
296 2.21.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.21.02.	OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIA
2.21.02.01.	OBRIGACOES TRABALHISTAS
297 2.21.02.01.010	Outras obrigacoes trabalhistas
2.21.02.02.	OBRIGACOES SOCIAIS
298 2.21.02.02.010	Outras obrigacoes sociais em l
2.21.02.03.	OBRIGACOES FISCAIS
299 2.21.02.03.010	Outras obrigacoes fiscais em l
2.21.03.	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR
2.21.03.01.	OBRIGACOES DIVERSAS
300 2.21.03.01.010	Empréstimos bancarios a pagar
301 2.21.03.01.020	Financiamentos a pagar em long
302 2.21.03.01.030	Outras obrigacoes a pagar em l
303 2.21.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.21.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL
304 2.21.03.02.010	Arrendamento mercantil em long
305 2.21.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.21.04.	OBRIGACOES PROVISIONADAS
2.21.04.01.	PROVISÕES DIVERSAS
306 2.21.04.01.010	Outras obrigacoes provisionada
2.21.05.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
2.21.05.01.	TRANSFERENCIAS DO FUNDO PARTID
307 2.21.05.01.010	Direcao Nacional
308 2.21.05.01.020	Direcao Estadual
309 2.21.05.01.030	Direcao Municipal
310 2.21.05.01.040	Candidato
311 2.21.05.01.050	Comite financeiro
312 2.21.05.01.060	Fundacao
2.21.05.02.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECUR
2.21.06.	TRANSFERENCIAS DE SOBRAS DE CA
2.21.06.01.	FUNDACAO PARTIDARIA
313 2.21.06.01.010	Sobras financeiras
314 2.21.06.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.21.07.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
2.21.07.01.	Pleito - ano XXXX
315 2.21.07.01.010	Divida de candidatos
316 2.21.07.01.020	Dívidas de comites financeiros
317 2.21.07.01.030	Dívidas de diretorios partidar
2.22.	PASSIVO NAO CIRCULANTE - OUTRO
2.22.01.	FORNECEDORES
2.22.01.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
318 2.22.01.01.010	Fornecedores de bens em longo
319 2.22.01.01.020	Prestadores de servicos em lon
320 2.22.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.22.02.	OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIA
2.22.02.01.	OBRIGACOES TRABALHISTAS
321 2.22.02.01.010	Outras obrigacoes trabalhistas
2.22.02.02.	OBRIGACOES SOCIAIS
322 2.22.02.02.010	Outras obrigacoes sociais em l
2.22.02.03.	OBRIGACOES FISCAIS
323 2.22.02.03.010	Outras obrigacoes fiscais em l
2.22.03.	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR
2.22.03.01.	OBRIGACOES DIVERSAS
324 2.22.03.01.010	Empréstimos bancarios a pagar
325 2.22.03.01.020	Financiamentos a pagar em long
326 2.22.03.01.030	Outras obrigacoes a pagar em l
327 2.22.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.22.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL
328 2.22.03.02.010	Arrendamento mercantil em long
329 2.22.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.22.04.	OBRIGACOES PROVISIONADAS





PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...



CODIGO	NOME-DA-CONTA
2.22.04.01.	PROVISÕES DIVERSAS
330 2.22.04.01.010	Outras obrigacoes provisionada
2.22.05.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
2.22.05.01.	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE
331 2.22.05.01.010	Direcao Nacional
332 2.22.05.01.020	Direcao Estadual
333 2.22.05.01.030	Direcao Municipal
334 2.22.05.01.040	Candidato
335 2.22.05.01.050	Comite financeiro
336 2.22.05.01.060	Fundacao
2.22.05.02.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECUR
337 2.22.05.02.010	Recursos de origem nao identif
338 2.22.05.02.020	Valores a recolher - Conta uni
339 2.22.05.02.030	Recursos de fonte vedada a rec
2.22.06.	TRANSFERENCIAS DE SOBRAS DE CA
2.22.06.01.	FUNDACAO PARTIDARIA
340 2.22.06.01.010	Sobras financeiras
341 2.22.06.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.22.07.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
2.22.07.01.	Pleito - ano XXXX
342 2.22.07.01.010	Divida de candidatos
343 2.22.07.01.020	Dívidas de comites financeiros
344 2.22.07.01.030	Dívidas de diretorios partidar
2.3.	PATRIMONIO LIQUIDO
2.31.	PATRIMONIO SOCIAL FUNDO PARTID
2.31.01.	PATRIMONIO SOCIAL FUNDO PARTID
2.31.01.01.	FUNDO PATRIMONIAL
345 2.31.01.01.010	Fundo patrimonial com recursos
2.31.01.02.	RESERVAS
346 2.31.01.02.010	Reservas estatutarias
347 2.31.01.02.020	Outras reservas
2.31.01.03.	AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONI
348 2.31.01.03.010	Ajustes as normas internaciona
2.31.01.04.	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO
349 2.31.01.04.010	Superavit ou deficit de exerci
350 2.31.01.04.020	Superavit ou deficit do exerci
2.32.	PATRIMONIO SOCIAL OUTROS RECUR
2.32.01.	PATRIMONIO SOCIAL OUTROS RECUR
2.32.01.01.	FUNDO PATRIMONIAL
351 2.32.01.01.010	Fundo patrimonial com Outros R
2.32.01.02.	RESERVAS
352 2.32.01.02.010	Reservas estatutarias
353 2.32.01.02.020	Outras reservas
2.32.01.03.	AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONI
354 2.32.01.03.010	Ajustes as normas internaciona
2.32.01.04.	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO
355 2.32.01.04.010	Superavit ou deficit de exerci
356 2.32.01.04.020	Superavit ou deficit do exerci
3.	DESPESAS
3.1.	DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDAR
3.11.	DESPESAS EFETUADAS COM FUNDO P
3.11.01.	MANUTENCAO DE SEDES E SERVICOS
3.11.01.01.	PESSOAL
357 3.11.01.01.010	Salarios e ordenados
358 3.11.01.01.020	Ferias
359 3.11.01.01.030	13 salario
360 3.11.01.01.040	Previdencia social
361 3.11.01.01.050	FGTS
362 3.11.01.01.060	PIS sobre folha de pagamento
363 3.11.01.01.070	Seguro de vida de empregados
364 3.11.01.01.080	Alimentacao do trabalhador
365 3.11.01.01.090	Auxilio-transporte
366 3.11.01.01.100	Assistencia medica e social
367 3.11.01.01.110	Rescisao de contrato de trabal
368 3.11.01.01.120	Estagiarios
369 3.11.01.01.130	Outras despesas com pessoal
3.11.01.02.	ALUGUEIS E CONDOMINIOS
370 3.11.01.02.010	Locacao de bens moveis
371 3.11.01.02.020	Locacao de bens imoveis
372 3.11.01.02.030	Taxas de condominios
3.11.01.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
373 3.11.01.03.010	Passagens aereas
374 3.11.01.03.020	Hospedagens e estadias
375 3.11.01.03.030	Fretamento de aeronaves
376 3.11.01.03.040	Combustiveis, oleos e lubrific
377 3.11.01.03.050	Transporte rodoviario de passa
378 3.11.01.03.060	Servicos de taxi
379 3.11.01.03.070	Frete e carretos
380 3.11.01.03.080	Pedagios
381 3.11.01.03.090	Outras despesas com transporte
3.11.01.04.	SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS
382 3.11.01.04.010	Servicos contabeis

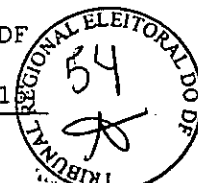


PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

SEM EFEITO

CODIGO	NOME-DA-CONTA
383 3.11.01.04.020	Servicos de informatica
384 3.11.01.04.030	Servicos de consultoria juridi
385 3.11.01.04.040	Encargos sociais
386 3.11.01.04.050	Outros servicos tecnicos e pro
3.11.01.05.	MATERIAL DE CONSUMO
387 3.11.01.05.010	Materiais de expediente
388 3.11.01.05.020	Materiais impressos
389 3.11.01.05.030	Materiais de informatica
390 3.11.01.05.040	Materiais de copa e cozinha
391 3.11.01.05.050	Materiais de limpeza
392 3.11.01.05.060	Outros materiais de consumo
3.11.01.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
393 3.11.01.06.010	Materiais de divulgacao destin
394 3.11.01.06.020	Outros materiais para distribu
3.11.01.07.	SERVICOS E UTILIDADES
395 3.11.01.07.010	Energia eletrica
396 3.11.01.07.020	Agua e esgoto
397 3.11.01.07.030	Telecomunicacoes e internet
398 3.11.01.07.040	Servicos postais
399 3.11.01.07.050	Seguranca e vigilancia
400 3.11.01.07.060	Servicos de limpeza
401 3.11.01.07.070	Copias, encadernacoes e servic
402 3.11.01.07.080	Servicos cartorarios
403 3.11.01.07.090	Outros servicos e utilidades
3.11.01.08.	TRIBUTOS
404 3.11.01.08.010	IPTU
405 3.11.01.08.020	IPVA
406 3.11.01.08.030	Taxas
407 3.11.01.08.040	Outros tributos
3.11.01.09.	DESPESAS GERAIS
408 3.11.01.09.010	Assinaturas e aquisicoes de pe
409 3.11.01.09.020	Publicacoes
410 3.11.01.09.030	Seguros
411 3.11.01.09.040	Manutencao, conservacao e repa
412 3.11.01.09.050	Despesas judiciais
413 3.11.01.09.060	Outras despesas gerais
3.11.01.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
414 3.11.01.10.010	Direcao Nacional
415 3.11.01.10.020	Direcao Estadual
416 3.11.01.10.030	Direcao Municipal
417 3.11.01.10.040	Candidato
418 3.11.01.10.050	Comite financeiro
3.11.01.11.	DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMO
419 3.11.01.11.010	Depreciacao
420 3.11.01.11.020	Amortizacao
3.11.02.	PROPAGANDA DOUTRINARIA E POLIT
3.11.02.01.	PROPAGANDA INSTITUCIONAL
421 3.11.02.01.010	Despesas de radio e televisao
422 3.11.02.01.020	Despesas com eventos promocion
423 3.11.02.01.030	Despesas com producoes de audi
424 3.11.02.01.040	Despesas com pesquisas de opin
425 3.11.02.01.050	Outras despesas com propaganda
3.11.02.02.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
426 3.11.02.02.010	Fundacao partidaria
3.11.02.03.	DESPESAS COM ALISTAMENTO
427 3.11.02.03.010	Despesas com alistamento
3.11.02.04.	DESPESAS COM SEMINARIOS, CONGR
428 3.11.02.04.010	Despesas com seminarios
429 3.11.02.04.020	Despesas com congressos
430 3.11.02.04.030	Despesas com convencoes partid
3.11.03.	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITOR
3.11.03.01.	PESSOAL
431 3.11.03.01.010	Salarios e ordenados
432 3.11.03.01.020	Ferias
433 3.11.03.01.030	13 salario
434 3.11.03.01.040	Previdencia social
435 3.11.03.01.050	FGTS
436 3.11.03.01.060	PIS sobre folha de pagamento
437 3.11.03.01.070	Seguro de vida de empregados
438 3.11.03.01.080	Alimentacao do trabalhador
439 3.11.03.01.090	Auxilio-transporte
440 3.11.03.01.100	Assistencia medica e social
441 3.11.03.01.110	Rescisao de contrato de trabal
442 3.11.03.01.120	Estagiarios
443 3.11.03.01.130	Outras despesas com pessoal
3.11.03.02.	ALUGUEIS E CONDOMINIOS
444 3.11.03.02.010	Locacao de bens moveis
445 3.11.03.02.020	Locacao de bens imoveis
446 3.11.03.02.030	Taxas de condominios
3.11.03.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
447 3.11.03.03.010	Passagens aereas
448 3.11.03.03.020	Hospedagens e estadias



PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

SEM EFEITO

CODIGO	NOME-DA-CONTA
449 3.11.03.03.030	Fretamento de aeronaves
450 3.11.03.03.040	Combustíveis, oleos e lubrific
451 3.11.03.03.050	Transporte rodoviário de passa
452 3.11.03.03.060	Serviços de taxi
453 3.11.03.03.070	Fretes e carretos
454 3.11.03.03.080	Pedagios
455 3.11.03.03.090	Outras despesas com transporte
3.11.03.04.	SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS
456 3.11.03.04.010	Serviços contábeis
457 3.11.03.04.020	Serviços de informática
458 3.11.03.04.030	Serviços de consultoria juridi
459 3.11.03.04.040	Encargos sociais
460 3.11.03.04.050	Outros serviços técnicos e pro
3.11.03.05.	MATERIAL DE CONSUMO
461 3.11.03.05.010	Materiais de expediente
462 3.11.03.05.020	Materiais impressos
463 3.11.03.05.030	Materiais de informática
464 3.11.03.05.040	Materiais de copa e cozinha
465 3.11.03.05.050	Materiais de limpeza
466 3.11.03.05.060	Outros materiais de consumo
3.11.03.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
467 3.11.03.06.010	Materiais de divulgação destin
468 3.11.03.06.020	Outros materiais para distribu
3.11.03.07.	SERVICOS E UTILIDADES
469 3.11.03.07.010	Energia elétrica
470 3.11.03.07.020	Água e esgoto
471 3.11.03.07.030	Telecomunicações e internet
472 3.11.03.07.040	Serviços postais
473 3.11.03.07.050	Segurança e vigilância
474 3.11.03.07.060	Serviços de limpeza
475 3.11.03.07.070	Copias, encadernações e servíc
476 3.11.03.07.080	Serviços cartorários
477 3.11.03.07.090	Outros serviços e utilidades
3.11.03.08.	TRIBUTOS
478 3.11.03.08.010	IPTU
479 3.11.03.08.020	IPVA
480 3.11.03.08.030	Taxas
481 3.11.03.08.040	Outros tributos
3.11.03.09.	DESPESAS GERAIS
482 3.11.03.09.010	Assinaturas e aquisições de pe
483 3.11.03.09.020	Publicações
484 3.11.03.09.030	Seguros
485 3.11.03.09.040	Manutenção, conservação e repa
486 3.11.03.09.050	Despesas judiciais
487 3.11.03.09.060	Outras despesas gerais
3.11.03.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
3.11.03.10.	DESPESAS DIVERSAS
488 3.11.03.10.010	Direção Nacional
489 3.11.03.10.010	Despesas de rádio e televisão
490 3.11.03.10.020	Direção Estadual
491 3.11.03.10.020	Despesas com instalação de com
492 3.11.03.10.030	Direção Municipal
493 3.11.03.10.030	Despesas com comícios e milita
494 3.11.03.10.040	Candidato
495 3.11.03.10.040	Despesas com eventos promocion
496 3.11.03.10.050	Comitê financeiro
497 3.11.03.10.050	Pesquisas e testes pre-eleitor
498 3.11.03.10.060	Propaganda e publicidade
499 3.11.03.10.070	Convênios eleitorais
500 3.11.03.10.080	Produção de audiovisuais
501 3.11.03.10.090	Outras despesas de campanha el
3.11.03.11.	ASSUNCAO DE DIVIDAS DE CAMPANH
502 3.11.03.11.010	Dívidas de candidatos
503 3.11.03.11.020	Dívidas de comitês financeiros
504 3.11.03.11.030	Dívidas de diretórios partidari
3.11.04.	ENCARGOS FINANCEIROS - FUNDO P
3.11.04.01.	DESPESAS FINANCEIRAS
505 3.11.04.01.010	Comissões e tarifas bancárias
506 3.11.04.01.020	Atualização monetária de empre
507 3.11.04.01.040	Outras despesas financeiras
3.11.05.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
3.11.05.01.	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
508 3.11.05.01.010	Despesas com pessoal - mulhere
509 3.11.05.01.020	Aluguéis e condomínios - mulhe
510 3.11.05.01.030	Despesas com transportes e des
511 3.11.05.01.040	Serviços técnico-profissionais
512 3.11.05.01.050	Material de consumo - mulheres
513 3.11.05.01.060	Materiais para comercialização
514 3.11.05.01.070	Serviços e utilidades - mulher
515 3.11.05.01.080	Propaganda doutrinária e polít
516 3.11.05.01.090	Despesas com alistamento - mul
517 3.11.05.01.100	Despesas com seminários, congr



PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
518 3.11.05.01.110	Outras despesas para participa
3.11.06.	OUTRAS DESPESAS - FUNDO PARTID
3.11.06.01.	PERDAS COM ATIVOS
519 3.11.06.01.010	Provisao para perdas
520 3.11.06.01.020	Perda na alienacao de bens
521 3.11.06.01.030	Sinistros, roubos e outras per
3.11.06.02.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
522 3.11.06.02.010	Direcao Nacional
523 3.11.06.02.020	Direcao Estadual
524 3.11.06.02.030	Direcao Municipal
525 3.11.06.02.040	Candidato
526 3.11.06.02.050	Comite financeiro
3.12.	DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS
3.12.01.	MANUTENCAO DE SEDES E SERVICOS
3.12.01.01.	PESSOAL
527 3.12.01.01.010	Salarios e ordenados
528 3.12.01.01.020	Ferias
529 3.12.01.01.030	13 salario
530 3.12.01.01.040	Previdencia social
531 3.12.01.01.050	FGTS
532 3.12.01.01.060	PIS sobre folha de pagamento
533 3.12.01.01.070	Seguro de vida de empregados
534 3.12.01.01.080	Alimentacao do trabalhador
535 3.12.01.01.090	Auxilio-transporte
536 3.12.01.01.100	Assistencia medica e social
537 3.12.01.01.110	Rescisao de contrato de trabal
538 3.12.01.01.120	Estagiarios
539 3.12.01.01.130	Outras despesas com pessoal
3.12.01.02.	ALUGUEIS E CONDOMINIOS
540 3.12.01.02.010	Locacao de bens moveis
541 3.12.01.02.020	Locacao de bens imoveis
542 3.12.01.02.030	Taxas de condominios
3.12.01.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
543 3.12.01.03.010	Passagens aereas
544 3.12.01.03.020	Hospedagens e estadias
545 3.12.01.03.030	Fretamento de aeronaves
546 3.12.01.03.040	Combustiveis, oleos e lubrific
547 3.12.01.03.050	Transporte rodoviario de passa
548 3.12.01.03.060	Servicos de taxi
549 3.12.01.03.070	Fretes e carretos
550 3.12.01.03.080	Pedagios
551 3.12.01.03.090	Outras despesas com transporte
3.12.01.04.	SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS
552 3.12.01.04.010	Servicos contabeis
553 3.12.01.04.020	Servicos de informatica
554 3.12.01.04.030	Servicos de consultoria juridi
555 3.12.01.04.040	Encargos sociais
556 3.12.01.04.050	Outros servicos tecnicos e pro
3.12.01.05.	MATERIAL DE CONSUMO
557 3.12.01.05.010	Materiais de expediente
558 3.12.01.05.020	Materiais impressos
559 3.12.01.05.030	Materiais de informatica
560 3.12.01.05.040	Materiais de copa e cozinha
561 3.12.01.05.050	Materiais de limpeza
562 3.12.01.05.060	Outros materiais de consumo
3.12.01.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
563 3.12.01.06.010	Materiais de divulgacao destin
564 3.12.01.06.020	Outros materiais para distribu
3.12.01.07.	SERVICOS E UTILIDADES
565 3.12.01.07.010	Energia eletrica
566 3.12.01.07.020	Agua e esgoto
567 3.12.01.07.030	Telecomunicacoes e internet
568 3.12.01.07.040	Servicos postais
569 3.12.01.07.050	Seguranca e vigilancia
570 3.12.01.07.060	Servicos de limpeza
571 3.12.01.07.070	Copias, encadernacoes e servic
572 3.12.01.07.080	Servicos cartorarios
573 3.12.01.07.090	Outros servicos e utilidades
3.12.01.08.	TRIBUTOS
574 3.12.01.08.010	IPTU
575 3.12.01.08.020	IPVA
576 3.12.01.08.030	Taxas
577 3.12.01.08.040	Outros tributos
3.12.01.09.	DESPESAS GERAIS
578 3.12.01.09.010	Assinaturas e aquisicoes de pe
579 3.12.01.09.020	Publicacoes
580 3.12.01.09.030	Seguros
581 3.12.01.09.040	Manutencao, conservacao e repa
582 3.12.01.09.050	Despesas judiciais
583 3.12.01.09.060	Outras despesas gerais
3.12.01.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
584 3.12.01.10.010	Direcao Nacional

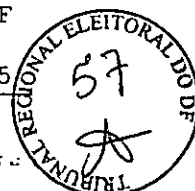




PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
585 3.12.01.10.020	Direcao Estadual
586 3.12.01.10.030	Direcao Municipal
587 3.12.01.10.040	Candidato
588 3.12.01.10.050	Comite financeiro
3.12.01.11.	DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMO
589 3.12.01.11.010	Depreciacao
590 3.12.01.11.020	Amortizacao
3.12.02.	PROPAGANDA DOUTRINARIA E POLIT
3.12.02.01.	PROPAGANDA INSTITUCIONAL
591 3.12.02.01.010	Despesas de radio e televisao
592 3.12.02.01.020	Despesas com eventos promocion
593 3.12.02.01.030	Despesas com producoes de audi
594 3.12.02.01.040	Despesas com pesquisas de opin
595 3.12.02.01.050	Outras despesas com propaganda
3.12.02.02.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
596 3.12.02.02.010	Fundacao partidaria
3.12.02.03.	DESPESAS COM ALISTAMENTO
597 3.12.02.03.010	Despesas com alistamento
3.12.02.04.	DESPESAS COM SEMINARIOS, CONGR
598 3.12.02.04.010	Despesas com seminarios
599 3.12.02.04.020	Despesas com congressos
600 3.12.02.04.030	Despesas com convencoes partid
3.12.03.	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITOR
3.12.03.01.	PESSOAL
601 3.12.03.01.010	Salarios e ordenados
602 3.12.03.01.020	Ferias
603 3.12.03.01.030	13 salario
604 3.12.03.01.040	Previdencia social
605 3.12.03.01.050	FGTS
606 3.12.03.01.060	PIS sobre folha de pagamento
607 3.12.03.01.070	Seguro de vida de empregados
608 3.12.03.01.080	Alimentacao do trabalhador
609 3.12.03.01.090	Auxilio-transporte
610 3.12.03.01.100	Assistencia medica e social
611 3.12.03.01.110	Rescisao de contrato de trabal
612 3.12.03.01.120	Estagiarios
613 3.12.03.01.130	Outras despesas com pessoal
3.12.03.02.	ALUGUEIS E CONDOMINIOS
614 3.12.03.02.010	Locacao de bens moveis
615 3.12.03.02.020	Locacao de bens imoveis
616 3.12.03.02.030	Taxas de condominios
3.12.03.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
617 3.12.03.03.010	Passagens aereas
618 3.12.03.03.020	Hospedagens e estadias
619 3.12.03.03.030	Fretamento de aeronaves
620 3.12.03.03.040	Combustiveis, oleos e lubrific
621 3.12.03.03.050	Transporte rodoviario de passa
622 3.12.03.03.060	Servicos de taxi
623 3.12.03.03.070	Frete e carretos
624 3.12.03.03.080	Pedagios
625 3.12.03.03.090	Outras despesas com transporte
3.12.03.04.	SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS
626 3.12.03.04.010	Servicos contabeis
627 3.12.03.04.020	Servicos de informatica
628 3.12.03.04.030	Servicos de consultoria juridi
629 3.12.03.04.040	Encargos sociais
630 3.12.03.04.050	Outros servicos tecnicos e pro
3.12.03.05.	MATERIAL DE CONSUMO
631 3.12.03.05.010	Materiais de expediente
632 3.12.03.05.020	Materiais impressos
633 3.12.03.05.030	Materiais de informatica
634 3.12.03.05.040	Materiais de copa e cozinha
635 3.12.03.05.050	Materiais de limpeza
636 3.12.03.05.060	Outros materiais de consumo
3.12.03.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
637 3.12.03.06.010	Materiais de divulgacao destin
638 3.12.03.06.020	Outros materiais para distribu
3.12.03.07.	SERVICOS E UTILIDADES
639 3.12.03.07.010	Energia eletrica
640 3.12.03.07.020	Agua e esgoto
641 3.12.03.07.030	Telecomunicacoes e internet
642 3.12.03.07.040	Servicos postais
643 3.12.03.07.050	Seguranca e vigilancia
644 3.12.03.07.060	Servicos de limpeza
645 3.12.03.07.070	Copias, encadernacoes e servic
646 3.12.03.07.080	Servicos cartorarios
647 3.12.03.07.090	Outros servicos e utilidades
3.12.03.08.	TRIBUTOS
648 3.12.03.08.010	IPU
649 3.12.03.08.020	IPVA
650 3.12.03.08.030	Taxas
651 3.12.03.08.040	Outros tributos



PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
3.12.03.09.	DESPESAS GERAIS
652 3.12.03.09.010	Assinaturas e aquisicoes de pe
653 3.12.03.09.020	Publicacoes
654 3.12.03.09.030	Seguros
655 3.12.03.09.040	Manutencao, conservacao e repa
656 3.12.03.09.050	Despesas judiciais
657 3.12.03.09.060	Outras despesas gerais
3.12.03.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
3.12.03.10.	DESPESAS DIVERSAS
658 3.12.03.10.010	Direcao Nacional
659 3.12.03.10.010	Despesas de radio e televisao
660 3.12.03.10.020	Direcao Estadual
661 3.12.03.10.020	Despesas com instalacao de com
662 3.12.03.10.030	Direcao Municipal
663 3.12.03.10.030	Despesas com comicios e milita
664 3.12.03.10.040	Candidato
665 3.12.03.10.040	Despesas com eventos promocion
666 3.12.03.10.050	Comite financeiro
667 3.12.03.10.050	Pesquisas e testes pre-eleitor
668 3.12.03.10.060	Propaganda e publicidade
669 3.12.03.10.070	Convencoes eleitorais
670 3.12.03.10.080	Producao de audiovisuais
671 3.12.03.10.090	Outras despesas de campanha el
3.12.03.11.	ASSUNCAO DE DIVIDAS DE CAMPANH
672 3.12.03.11.010	Divida de candidatos
673 3.12.03.11.020	Dividas de comites financeiros
674 3.12.03.11.030	Dividas de diretorios partidar
3.12.04.	ENCARGOS FINANCEIROS - OUTROS
3.12.04.01.	DESPESAS FINANCEIRAS
675 3.12.04.01.010	Comissoes e tarifas bancarias
676 3.12.04.01.020	Atualizacao monetaria de empre
677 3.12.04.01.040	Outras despesas financeiras
3.12.05.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
3.12.05.01.	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
678 3.12.05.01.010	Despesas com pessoal - mulhere
679 3.12.05.01.020	Aluguéis e condomínios - mulhe
680 3.12.05.01.030	Despesas com transportes e des
681 3.12.05.01.040	Servicos tecnico-profissionais
682 3.12.05.01.050	Material de consumo - mulheres
683 3.12.05.01.060	Materiais para comercializacao
684 3.12.05.01.070	Servicos e utilidades - mulher
685 3.12.05.01.080	Propaganda doutrinaria e polit
686 3.12.05.01.090	Despesas com alistamento - mul
687 3.12.05.01.100	Despesas com seminarios, congr
688 3.12.05.01.110	Outras despesas para participa
3.12.06.	OUTRAS DESPESAS - OUTROS RECUR
3.12.06.01.	PERDAS COM ATIVOS
689 3.12.06.01.010	Provisao para perdas
690 3.12.06.01.020	Perda na alienacao de bens
691 3.12.06.01.030	Sinistros, roubos e outras per
3.12.06.02.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
692 3.12.06.02.010	Direcao Nacional
693 3.12.06.02.020	Direcao Estadual
694 3.12.06.02.030	Direcao Municipal
695 3.12.06.02.040	Candidato
696 3.12.06.02.050	Comite financeiro
4.	RECEITAS
4.1.	RECEITAS DA ATIVIDADE PARTIDAR
4.11.	RECEITAS - FUNDO PARTIDARIO
4.11.01.	FUNDO PARTIDARIO - DIRECAO NAC
4.11.01.01.	Cotas recebidas em recursos fi
697 4.11.01.01.010	Tribunal Superior Eleitoral
4.11.01.04.	DOACOES PARA CAMPANHAS ELEITOR
698 4.11.01.04.030	Recebidas da Direcao Nacional
699 4.11.01.04.040	Recebidas de direcoes estaduai
700 4.11.01.04.050	Recebidas de direcoes municipa
701 4.11.01.04.060	Recebidas de candidatos
702 4.11.01.04.070	Recebidas de comites financeir
703 4.11.01.04.080	Recebidas de outros partidos p
4.11.02.	SOBRAS DE CAMPANHA
4.11.02.01.	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
704 4.11.02.01.010	Sobras financeiras de campanha
705 4.11.02.01.020	Sobras financeiras de campanha
706 4.11.02.01.030	Sobras financeiras de campanha
4.11.02.02.	SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERM
707 4.11.02.02.010	Sobras de campanha estimaveis
708 4.11.02.02.020	Sobras de campanha estimaveis
709 4.11.02.02.030	Sobras de campanha estimaveis
4.11.03.	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - FUN
4.11.03.01.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
710 4.11.03.01.010	Recebidas da Direcao Nacional
711 4.11.03.01.020	Recebidas de direcoes estaduai

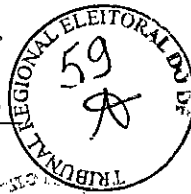
SEM FEITO



PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
712 4.11.03.01.030	Recebidas de direcoes municipa
4.11.04. . .	OUTRAS RECEITAS - FUNDO PARTID
4.11.04.01. .	JUROS E OUTRAS RENDAS
4.11.04.01. .	GANHOS COM ATIVOS
713 4.11.04.01.010	Rendimentos de aplicacoes fina
714 4.11.04.01.010	Ganho na alienacao de bens
715 4.11.04.01.020	Descontos obtidos
716 4.11.04.01.020	Alugueis
717 4.11.04.01.030	Outras receitas financeiras
718 4.11.04.01.030	Venda de materiais de divulgac
719 4.11.04.01.040	Venda de publicacoes
720 4.11.04.01.050	Outros ganhos
4.11.04.02. .	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
721 4.11.04.02.010	Receitas com eventos realizado
722 4.11.04.02.020	Taxas de inscricao
723 4.11.04.02.030	Outras receitas diversas
4.11.04.03. .	TRANSFERENCIAS INTRAPARTIDARIA
724 4.11.04.03.010	Recebidas da Direcao Nacional
725 4.11.04.03.020	Recebidas de direcoes estaduais
726 4.11.04.03.030	Recebidas de direcoes municipa
4.12. . . .	RECEITAS - OUTROS RECURSOS
4.12.01. . .	DOACOES E CONTRIBUICOES
4.12.01.01. .	DOACOES DE PESSOAS FISICAS
727 4.12.01.01.010	Em recursos financeiros
728 4.12.01.01.020	Em recursos estimaveis em dinh
4.12.01.02. .	DOACOES DE PESSOAS JURIDICAS
729 4.12.01.02.010	Em recursos financeiros
730 4.12.01.02.020	Em recursos estimaveis em dinh
4.12.01.03. .	CONTRIBUICOES
731 4.12.01.03.010	De parlamentares
732 4.12.01.03.020	De filiados
801 4.12.01.03.021	MESSTIAS S MANARIM 05979774963
733 4.12.01.03.040	Outras contribuicoes
4.12.01.04. .	DOACOES PARA CAMPANHAS ELEITOR
734 4.12.01.04.010	Pessoas fisicas
735 4.12.01.04.020	Pessoas juridicas
736 4.12.01.04.030	Recebidas da Direcao Nacional
737 4.12.01.04.040	Recebidas de direcoes estaduais
738 4.12.01.04.050	Recebidas de direcoes municipa
739 4.12.01.04.060	Recebidas de candidatos
740 4.12.01.04.070	Recebidas de comites financeir
741 4.12.01.04.080	Recebidas de outros partidos p
4.12.02. . .	SOBRAS DE CAMPANHA
4.12.02.01. .	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
742 4.12.02.01.010	Sobras financeiras de campanha
743 4.12.02.01.020	Sobras financeiras de campanha
744 4.12.02.01.030	Sobras financeiras de campanha
4.12.02.02. .	SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERM
745 4.12.02.02.010	Sobras de campanha estimaveis
746 4.12.02.02.020	Sobras de campanha estimaveis
747 4.12.02.02.030	Sobras de campanha estimaveis
4.12.03. . .	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - OUT
4.12.03.01. .	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
748 4.12.03.01.010	Recebidas da Direcao Nacional
749 4.12.03.01.020	Recebidas de direcoes estaduais
750 4.12.03.01.030	Recebidas de direcoes municipa
4.12.04. . .	OUTRAS RECEITAS - OUTROS RECUR
4.12.04.01. .	JUROS E OUTRAS RENDAS
4.12.04.01. .	GANHOS COM ATIVOS
751 4.12.04.01.010	Rendimentos de aplicacoes fina
752 4.12.04.01.010	Ganho na alienacao de bens
753 4.12.04.01.020	Descontos obtidos
754 4.12.04.01.020	Alugueis
755 4.12.04.01.030	Outras receitas financeiras
756 4.12.04.01.030	Venda de materiais de divulgac
757 4.12.04.01.040	Venda de publicacoes
758 4.12.04.01.050	Outros ganhos
4.12.04.02. .	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
759 4.12.04.02.010	Receitas com eventos realizado
760 4.12.04.02.020	Taxas de inscricao
761 4.12.04.02.030	Outras receitas diversas
4.12.04.03. .	TRANSFERENCIAS INTRAPARTIDARIA
762 4.12.04.03.010	Recebidas da Direcao Nacional
763 4.12.04.03.020	Recebidas de direcoes estaduais
764 4.12.04.03.030	Recebidas de direcoes municipa
5.	SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCI
5.1	RESULTADO DO EXERCICIO
5.11. . . .	APURACAO DO RESULTADO DO EXERC
5.11.01. . .	Apuracao do resultado do exerc
5.11.01.01. .	Apuracao do resultado do exerc
765 5.11.01.01.010	Conta de encerramento de recei
5.2	RESULTADO DO EXERCICIO



TERMO DE ENCERRAMENTO
LIVRO DIARIO
EXERCICIO: 2015
NUMERO: 001

Contem este Livro 0027 (VINTE E SETE) paginas numeradas eletronicamente por processamento de dados do numero 001 ao 027 serviu para lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

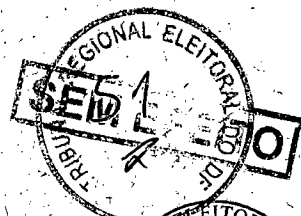
Empresa.....:PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
Órgão.....:REGIONAL DISTRIO FEDERAL DF
Endereço.....: SDS, BLOCO R, SALA 312 - ED. VENANCIO V
Município/uf.....: BRASILIA DF
Inscrição no CNPJ....: 01.749.628/0001-57

BRASILIA DF, 31 de DEZEMBRO de 2015

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Politico.

TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

GILBERTO OLIVEIRA GOMES
CRC-PR-TC 27130/O-0
CPF 388.054.219-87



1 CD-R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



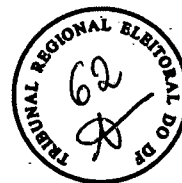
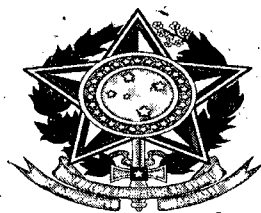
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi renumerado a partir da fl. 11, em razão da documentação (PA Nº 19.998/2016) ter sido autuada indevidamente. **CERTIFICO**, ainda, que acompanhou a documentação uma mídia CD-R acostada à fl. 60. Nada mais havendo a certificar, eu, ~~Adriana~~ Adriana de Albuquerque, mat.0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 6 de junho de 2016.

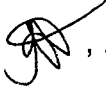
DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



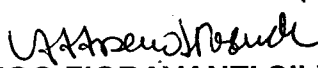
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Ofício para o Ministério Público Eleitoral encaminhando cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução 23.432/2014-TSE. Nada mais havendo a certificar, Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 08 de junho de 2016.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

Alexsandra Antonelli Arana Lara Rezende
Chefe Substituta da Seção de Processamento I
CRP 1511 - Matrícula 174

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Processo n.º
2392/2016 - TRE/DF que se segue
Em 13 de 06 de 20 16

1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 2392 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, Quadra 05, Bloco E, sala 806
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-910

Assunto: Encaminhamento de documento

Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF nos autos da Prestação de Contas nº 73-12.2016.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2015. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 08/06/2016, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário do TRE/DF



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0151968 e o código CRC 843B406B.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) n°(s)
23.158/2016, que se segue(m).

Brasília-DF, 13 de junho de 2016.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 73-12.2016.6.07.0000 – 355e/2016
Requerente: Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

23.158/2016
13/06/2016-14:46



Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral foi notificado sobre a apresentação das contas anuais do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, mediante o encaminhamento de cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial da agremiação, atendendo ao disposto no art. 31, §§1º a 4º, da Resolução TSE 23.464/2015, *in verbis*:

Art. 31. A prestação de contas recebida deve ser autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.

§ 1º Autuado e distribuído o processo de prestação de contas, a Secretaria do Tribunal ou o Cartório Eleitoral deve publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, a Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao órgão do Ministério Público Eleitoral da respectiva jurisdição.

W

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

§ 2º Realizada a publicação de que trata o § 1º deste artigo, os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado pode examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a Justiça Eleitoral deve publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35).

§ 4º A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz ou ao Relator, que, ao recebê-la, deve determinar sua juntada no processo de prestação de contas e intimar o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias.

Esta Procuradoria Regional Eleitoral não obteve informações sobre irregularidades na gestão, pelos dirigentes partidários, dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro arrecadados pelo Partido, haja vista a não implantação do sistema informatizado de prestação de contas anuais preconizado pelo art. 29 da Resolução TSE 23.464/2015.



Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral** deixa de oferecer impugnação às contas relativas ao exercício financeiro de 2015 apresentadas pelo **PCB/DF**, ao passo em que protesta por nova vista do autos, para manifestação, após exame técnico conclusivo pela Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal, nos termos do disposto no art. 37 da Resolução TSE 23.464/2015.

Outrossim, a título de diligência, requer-se a certificação nos autos se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do **PCB/DF**, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97:

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 9 de junho de 2016.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos cópia do Edital de Impugnação da Prestação de Contas, que se segue.

Brasília-DF, 04 de julho de 2016.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003



"À vista da decisão de fls. 115/116, a documentação juntada extemporaneamente às fls. 54/113 deve ser levada em consideração apenas para os fins admitidos na decisão de fl. 124.

O parecer de fls. 126/127 utilizou tal documentação no exame das contas e por isso se afastou das referidas decisões, como bem destacado pelo Ministério Público Eleitoral.

Retornem-se, pois, os autos à COC para que refaça o relatório final em conformidade com as decisões de fls. 115/116 e 126/127."

Brasília, 24 de junho de 2016

Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira.

Relator."

Diversos

Editais

EDITAL

O Desembargador Eleitoral Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais...

FAZ SABER, aos interessados e aos que tiverem conhecimento do presente Edital, que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal realizará suas sessões ordinárias, referentes ao mês de julho de 2016, nos dias 07 (sete), 14 (catorze), 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito), com início às 17h (dezesete horas).

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

Desembargador Eleitoral Romeu Gonzaga Neiva
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000 CLASSE 25

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF

ADVOGADOS: DR. TEODODRO ANTONIO DA CRUZ FILHO – OAB/DF 17.176 E OUTRA

REQUERENTE: FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, PRESIDENTE

REQUERENTE: TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO, TESOUREIRO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 31, da Resolução TSE nº 23.464/2015, de ordem, o Sr. Secretário Judiciário torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF, referente ao exercício 2015, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Brasília – DF, aos 1º de julho de 2016. Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo-o.

Pautas das Sessões e Julgamentos

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 25/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem a presente pauta, ou dela conhecimento tiverem, que a partir da sessão do dia 07 (sete) de julho de 2016, às 17h (dezesete horas), na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizada no térreo do Edifício-Sede, Praça Municipal de Brasília, quadra 02, lote 06, serão julgados os processos a seguir relacionados, bem como os adiados, constantes de pautas já publicadas, além daqueles apresentados em mesa que independem de publicação.

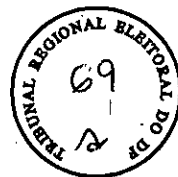
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2594-95.2014.6.07.0000

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL

Assunto: Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2014

Requerente: Bernadete dos Anjos Celestino

Advogado: Dra. Bernadete dos Anjos Celestino - OAB/DF nº 16.901



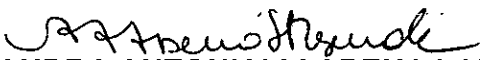
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, documentos de fls. 12/13, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 2 e 14/15 de 08/06/2016, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.464/2015. **CERTIFICO**, ainda, que publicado, no DJE do TRE/DF, fls. 20, de 04/07/2016, o edital previsto no art. 31, § 3º do dispositivo legal retro mencionado e, transcorrido o quinquídio legal, não houve impugnação. **CERTIFICO**, por fim, que **não consta** nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para os requerentes Frank Algot Eugen Svensson – Presidente do PCB/DF e Teodoro Antonio da Cruz Filho – Tesoureiro do PPL/DF, nos termos do artigo 29, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, “b”, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015. Nada mais havendo a certificar, eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 13 de julho de 2016.


ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



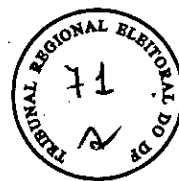
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO**, em razão da sua posse como Membro Titular desta Corte Eleitoral (art. 33, § 6º, inciso II do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 13 de julho de 2016.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

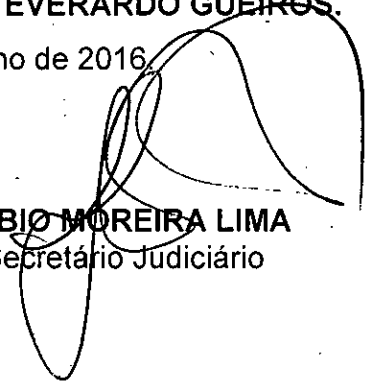
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.

Brasília-DF, 13 de julho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Recebido

Em 29 de 07 de 20 16 As iv

Victorino

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 73-12.2016.6.07.0000

DECISÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de 08	de 08	de 20 16
fls. 2	M.T. 1615	

Trata-se de requerimento apresentado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral para que haja certificação nos autos quanto à existência de desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do PRP/DF.

Decido.

O pedido apresentado encontra-se fundamentado no artigo 25 da Lei 9.504/1997 que dispõe que:

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

Não obstante o embasamento utilizado, o pedido não poderá ser acolhido.

O Tribunal Superior eleitoral¹ decidiu em recente julgado que a sanção prevista no mencionado artigo não se aplica ao partido político em decorrência da prestação de contas de campanha de seus candidatos apresentada individualmente.

Tal entendimento é consolidado pelo fato de que as condutas, atos legais ou ilícitos, dos partidos e candidatos relacionados à **sua prestação de contas eleitorais** são averiguadas em processo de prestação de contas específico.

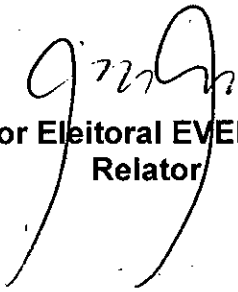
Dessa forma, para a finalidade deste processo, a realização da diligência pleiteada seria improdutiva.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Em consideração à certidão de fl. 69, determino que os requerentes **Frank Algot Eugen Svensson (Presidente do PCB/DF) e Teodoro Antônio da Cruz Filho (Tesoureiro do PPL/DF)** sejam intimados para regularizar a representação processual², por meio da apresentação de instrumento de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2016.


Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS
Relator

¹ ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DESAPROVADAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO AO PARTIDO PELO QUAL SE ELEGEU A CANDIDATA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Como vetor interpretativo, é sabido que é concêntrico e não seriado, estanque, o modo de desvelar a norma de um artigo, de sorte que sua cabeça contém a ideia nuclear do mandamento, enquanto parágrafos, incisos e alíneas explicitam desdobramentos da hipótese, todos, no entanto, de aplicabilidade restrita aos contornos definidos no caput.

2. A escorreita interpretação do parágrafo único do art. 25 da Lei das Eleições é aquela que, subordinada ao caput do dispositivo, prevê a sanção de suspensão de repasses das cotas do Fundo Partidário apenas quando forem da responsabilidade da agremiação as contas prestadas.

3. Não se aplica ao partido político a sanção de suspensão de repasses de recursos do Fundo Partidário em decorrência da desaprovação da prestação de contas de campanha de seus candidatos apresentada individualmente.

4. Negado provimento ao recurso.

(Recurso Especial Eleitoral nº 590646, Acórdão de 15/10/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de Justiça eletrônico, Data 10/11/2015, Página 44)

² Resolução TSE 23.464/2015

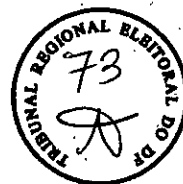
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e se inicia com a apresentação, ao órgão da Justiça Eleitoral competente, das seguintes peças elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral:

XX – instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, com a indicação do número de fac-símile pelo qual o patrono do órgão partidário receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial de imprensa;

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas:

III – o Presidente do Tribunal ou Juiz deve determinar:

b) a autuação da informação, na classe processual de Prestação de Contas em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, o seu encaminhamento para distribuição automática e aleatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à r. decisão de fl. 72/72v, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para o FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON e TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO Nada mais havendo a certificar, eu SA, Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

JUNTADA

Nesta data junto aos autos mandado de

intimação cumprido que se segue

Em 12 de 08 de 2016

Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **EVERARDO RIBEIRO GUEIRO FILHO**, Relator do Processo nº. 73-12.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2015, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF**, **FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON** e **TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON**, Presidente do Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, com endereço SQN 407, Bloco O, Apto. 105, Asa Norte, Brasília/DF, telefones 3274-0076 e 99654-5109, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dois (02) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016). -Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Everardo Ribeiro Gueiros Filho.

Fábio Moreira Lima
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário
Suellen Lima da Silva
Coordenadora de Informações
Processuais
CRIPISJUTRE - Mat. 0193

17/08/16
F.502

001 731 504 20

TRE

75
1

CERTIDÃO

*Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me à SQN 407, Bloco O, AP.105, no dia 17 de agosto de 2016, às 07h:10min e lá **INTIMEI FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON (CPF: 001.731.504-20)**, do inteiro teor do mandado, lendo e entregando-lhe a contrafé, que após recebida exarou nota de ciente.*

Brasília, 18 de agosto de 2016.



Daniela Alves de Medeiros Leite
Oficiala de Justiça – Avaliadora
TJDF mat.: 314.410 n.720



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
mandado de intimação cumprido, expedido ao
Tesoureiro do PCB/DF, que se segue.

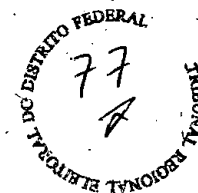
Brasília-DF, 11 de outubro de 2016.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **EVERARDO RIBEIRO GUEIRO FILHO**, Relator do Processo nº. 73-12.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2015, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON e TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO**, Tesoureiro do **Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF**, com endereço SMPW Quadra 09, Conj. 02, Lote 04, Fração E, Park Way, Brasília/DF, telefones 3338-6269 e 98122-0355, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, regularize a representação processual, por meio de apresentação de instrumento de procuração constituindo advogado. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dois (02) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Everardo Ribeiro Gueiros Filho.

03/10/16
às 12h 35
008/DF
17176

Fábio Moreira Lima
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário
Coordenadora de Informações Processuais
PRISJUTRE - Mat. 0188

Recebido em 03/10/16
quinta-feira 03/10/16
17.176-



Mandado nº 3972530
Processo nº 0000000/0000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao SMPW QUADRA 09, CONJ. 02, LOTE 04, CASA E no Park Way e, aí sendo, após diversas diligências sem êxito, no dia 03/10/2016 às 12h35 INTIMEI TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, OAB/DF nº 17 176 ,o qual recebeu a contrafé que ofereci e exarou ciente no mandado. Núcleo Bandeirante/DF, 05 de outubro 2016.


Andréa Lúcia Carloni Mota
Oficial de Justiça-avaliadora nº 242
Matrícula 310173



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 47.673/2016,
que se segue.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016.

Paula Maissa
Paula Maissa dos Santos Silva
Estagiária

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB-DF

Endereço : SDS Bloco "R" Sala 3123 Ed. Venâncio V Brasília-DF

Telefone: 3323-2226



Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

47.673/2016
18/10/2016-14:36



Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

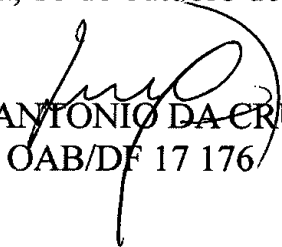
Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral

Everardo Ribeiro gueiro filho , Relator do Processo 73-12.2016.6..07.0000 – Classe 25.

Em cumprimento ao Mandado de Intimação , referente o Processo de Prestação de nº 73-12.2016.6.07.0000 Classe 25 do Partido Comunista Brasileiro -PCB/DF venho requerer de Vossa Excelência a juntada dos instrumentos de procurações nos autos do Processo de Prestação de Conta epígrafe, em cumprimento da diligências ora solicitadas.

Nestes Termos ,
Pede deferimento.

Brasília, 18 de outubro de 2016


TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
OAB/DF 17 176



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON**, brasileiro, CPF 01.731.504-20. e RG nº 2.444.231 SSP/DF, residente e domiciliado à SQN 407 BL. O APTº 105 ASA NORTE-DF, representante legal por seu presidente junto ao TRE pelo o Partido Comunista Brasileiro-PCB/DF, CNPJ 01.749.628/0001-57 .

OUTORGADO; **Dr. TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO**, OAB/DF, Nº 17.176, advogado, residente nesta Capital, firmaram entre si serviços advocatícios e de assessoria jurídica relacionados as prestações de conta

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes , nomeiam e constituem seu procurador o advogado acima qualificado, a quem confere poderes junto para representá-lo (a) junto ao órgão da Cláusula **AD JUDICIA** e **EXTRA JUDICIA**, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunais, TRE/DF, podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defende-los (lãs) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais, judiciais, e administrativos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva, de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente propor ações de acompanhamentos e recursos. **das prestações de contas do PCB/DF**

Brasília, 17 de outubro de 2016.

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB/DF, situado no endereço : SDS Bloco R Sala 312 Ed. Venâncio V, escrito no CNPJ : 01.749,628/0001-57, representante legal por seu presidente junto ao TRE/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, brasileiro, CPF 01,731.504-20. e RG nº 2.444.231 SSP/DF, residente e domiciliado à SQN 407 BL. O APTº 105 ASA NORTE- Brasília-DF.

OUTORGADO; Dr. TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, OAB/DF, Nº 17.176, advogado, residente nesta Capital, firmaram entre si serviços advocatícios e de assessoria jurídica relacionados as prestações de contas

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes , nomeiam e constituem seu procurador o advogado acima qualificado, a quem confere poderes junto para representá-lo (a) junto ao órgão da Cláusula **AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA**, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunais, TRE/DF, podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defende-los (lãs) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais, judiciais, e administrativos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva, de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente propor ações de acompanhamentos e recursos. **das prestações de contas do PCB/DF**

Brasília, 17 de outubro de 2016.

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Presidente-PCB/DF



PROCURAÇÃO

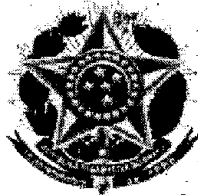
OUTORGANTES: FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, brasileiro, CPF 01.731.504-20. e RG nº 2.444.231 SSP/DF, residente e domiciliado à SQN 407 BL. O APTº 105 ASA NORTE-DF, representante legal por seu presidente junto ao TRE pelo o Partido Comunista Brasileiro-PCB/DF, CNPJ 01.749.628/0001-57 .

OUTORGADO; Dr. TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, OAB/DF, Nº 17.176, advogado, residente nesta Capital, firmaram entre si serviços advocatícios e de assessoria jurídica relacionados as prestações de conta

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes , nomeiam e constituem seu procurador o advogado acima qualificado, a quem confere poderes junto para representá-lo (a) junto ao órgão da Cláusula **AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA**, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunais, TRE/DF, podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defende-las (lãs) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais, judiciais, e administrativos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva, de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente propor ações de acompanhamentos e recursos. **das prestações de contas do PCB/DF**

Brasília, 17 de outubro de 2016.

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO
RECEBI ESTES AUTOS AS

DE RILDA
EM 11 DE 11 DE 2016

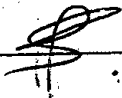
VICTOR HUI
Siu / TRE - OF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o despacho

de Gmo Rilda que se segue

Em 11 de 11 de 20 16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

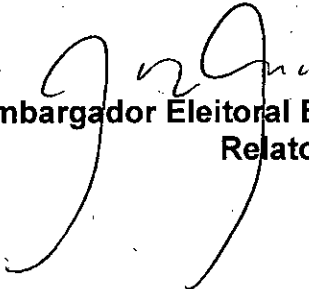


Prestação de Contas nº. 73-12.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno,
para prosseguir análise.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2016.


Desembargador Eleitoral EVERARDO GÚEIROS
Relator



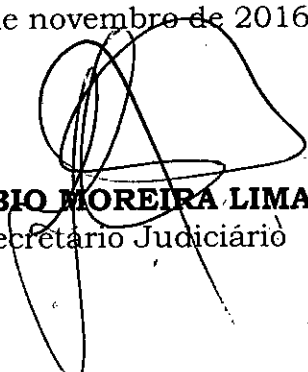
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Nesta data remeto À RECEP

Em 12 de julho de 2014

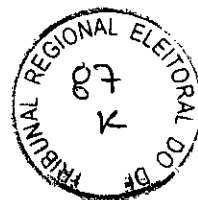
Silvia
Coordenadora de Controle Interno - CCI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 73-12		Protocolo nº 18.406/2016
Assunto:	Prestação de Contas - exercício financeiro de 2015.	
Partido Político:	PCB	

EXAME PRELIMINAR Nº 19/2018

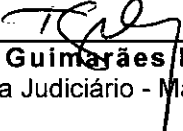
Em atenção à remessa de fl. 86, nos termos do que prevê o artigo 34 da Resolução TSE 23.464/2015, esta Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias procedeu ao exame preliminar, constatando-se a ausência das peças abaixo relacionadas:

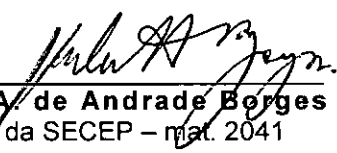
1. Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão;
2. Extratos bancários consolidados e definitivos das contas bancárias, inclusive os relativos às contas de aplicações financeiras, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência;
3. Documentos fiscais, originais ou cópias, dos gastos oriundos do Fundo Partidário. Especificar quais dos documentos fiscais juntados são relativos aos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário e quais foram realizados com outros recursos;
4. Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso;
5. Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários, se houver;
6. Relação de responsáveis identificando o presidente e o tesoureiro, bem como os seus substitutos (não consta esta informação no documento juntado à fl. 32);
7. Demonstrativo de Transferências de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuadas a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Partidários, se houver;
8. Demonstrativo de Sobras de Campanha de Bens Permanentes, se houver;
9. Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado;
10. Notas explicativas, se for o caso.

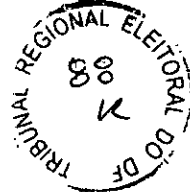
Diante do exposto e consoante dispõe o §3º do artigo 34 da Resolução TSE n. 23.464/2015, solicita-se a baixa dos autos em diligência para que as peças ora relacionadas como ausentes sejam apresentadas pela agremiação partidária.

À CRIP para providências cabíveis.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.


Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - Mat. 2077


Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PROCEDIMENTO DE EXAME - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (Lei n. 9.096/1995 e Resoluções TSE n. 23.432/2014 e 23.464/2015)

CHECK-LIST

PROCESSO:	73-12
EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2015
PARTIDO:	PCB

ANÁLISE PRELIMINAR - CHECK-LIST DAS PEÇAS INTEGRANTES	SIM/FIs.	NÃO	Diligência
Objeto da análise: verificar se estão presentes na prestação de contas todas as peças exigidas pela Res. TSE n. 23.432/2014, art. 4º, V, a, e art. 29, §1º). Ausente qualquer das peças dos itens 1.1 e 1.2, informar ao Relator (Res. TSE n. 23.464/2015 - art. 34, § 3º). Obs: Modelos de demonstrativos: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-modelos			
1 – Peças contábeis:			
a) Balanço patrimonial, impresso e gravado em meio eletrônico, em formato adequado à publicação no DJE	12		BP e DRE são apresentados para fins de publicação (art. 4º, V, e art. 31, §1º, Res. TSE n. 23.464/2015).
b) Demonstração do resultado do exercício, impresso e gravado em meio eletrônico, em formato adequado à publicação no DJE	13		
2 – Peças exigidas pela legislação eleitoral (art. 29, Res. 23.432):			
a) O parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas	28		
b) Relação das contas bancárias abertas, especificando qual é a conta relativa aos recursos do FP e quais são as contas relativas aos demais recursos	29 (não há conta para FP)		
c) Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão.		x	Apresentar
d) Extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no "b", inclusive das contas de aplicações financeiras, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas, em forma definitiva, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência.		x	Apresentar
e) Documentos fiscais, originais ou cópias, dos gastos oriundos do Fundo Partidário, se houver. Especificar quais dos doc. fiscais juntados são relativos aos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário e quais foram pagos com outros recursos.		x	Especificar
f) Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso		x	Apresentar
g) Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários, se houver		x	Apresentar
h) Relação de responsáveis identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira do partido, bem como os seus substitutos	32		Mas não constam os nomes do presidente e do tesoureiro

i) Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário, se houver	20		
j) Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário, se houver	21/22		
k) Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas	23		
l) Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas	23		
m) Demonstrativo de Obrigações a Pagar, se houver	19		
n) Demonstrativo de Dívidas de Campanha, se houver	31		
o) Demonstrativo de Receitas e Despesas	17/18		
p) Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Partidários, se houver		x	Apresentar
q) Demonstrativo de Contribuições Recebidas	24		
r) Demonstrativo de Sobras Financeiras de Campanha, se houver	25		
s) Demonstrativo de Sobras de Campanha de Bens Permanentes, se houver		x	Apresentar
t) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa	30		
u) Procuração ou instrumento de representação por advogado do órgão partidário , com a indicação do número de <i>fac-símile</i> pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX).	03 e 82		
v) Procuração ou instrumento de representação por advogado dos responsáveis pelo órgão partidário, com a indicação do número de <i>fac-símile</i> pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX e art. 44).	81 e 83		
w) Certidão de Regularidade do CRC do profissional de contabilidade habilitado		x	Apresentar
x) Notas explicativas, se for o caso		x	Apresentar
3 – Outras peças apresentadas pelo partido: (relacione outros demonstrativos que o partido tenha trazido aos autos, mas que não são obrigatórios à composição da prestação de contas)			
Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados – fl. 14			
Demonstração das mutações do patrimônio líquido – fl. 15			
Demonstração das origens e aplicações dos recursos – fl. 16			
Demonstrativo de transferências financeiras intrapartidárias efetuadas – fl. 26			
Demonstrativo de transferências financeiras intrapartidárias recebidas – fl. 27			
Livro diário – fls. 33/59			

Brasília, 18 de janeiro de 2018.


Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - Mat. 2077

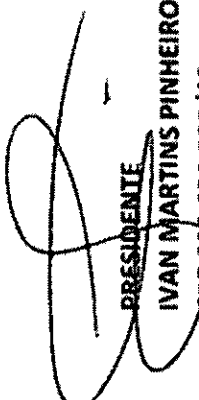

Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP – mat. 2041

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUIDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

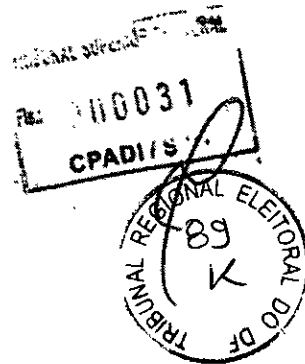
CNPJ-01.585.552/0001-71

NÃO HOUVE REPASSE


PRESIDENTE
IVAN MARTINS PINHEIRO
CPF-022.056.537/68


TESOUREIRO
EDILSON NEVES GOMES
CPF-496.399.197/72


CONZABILISTA
JADEILDO DELMIRO DA SILVA
CRC-072976/O-4



RECEBIMENTO

Recabi estes autos da Secet
Em, 19 de Janeiro de 20 18 as 16h00
Vera Lúcia
SJU- TRE/DF



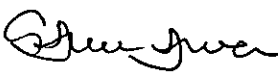
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2018.


p1 **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relato, via NPAF
Em, 30 de junho de 20 18 às 14h00

SJU- TRE/DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos,

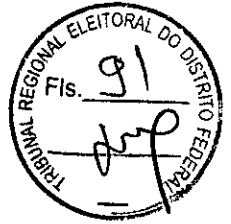
Nesta data junto aos autos despacho do
Exmo. Refator que se segue
Em 30 de Janeiro de 20 18.

Em 30 de Janeiro de 20 18.

1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

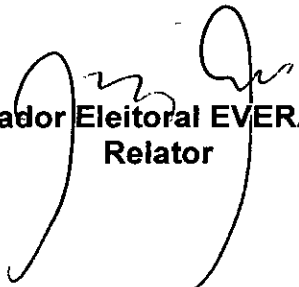


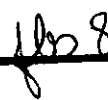
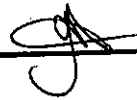
Prestação de Contas 73-12.2016.6.07.0000

DESPACHO

Intime-se o diretório regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 35, § 6º da Resolução TSE 23.464/2015¹, apresente a documentação ausente, para sanear as diligências apontadas pela unidade técnica (fls. 87/88).

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2018.


Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 02 de fevereiro de 2018
 

¹ Art. 35. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do *caput* do art. 34 desta resolução, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame:

§ 6º Além das providências previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, a autoridade judicial pode, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do impugnante ou dos responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

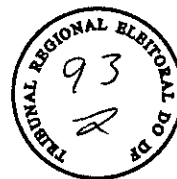
CERTIDÃO

CERTIFICO que intimados os requerentes, por publicação no DJE do TRE/DF, documento de fl. 91, para sanar as irregularidades apontadas pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP na prestação de contas, deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 9 de março de 2018.

Assinatura manuscrita de Diego Fioravanti Silva.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.

Brasília-DF, 9 de março de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADÉ

Em, 16 de 03 de 20 18 às 18:00

Aline
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos _____

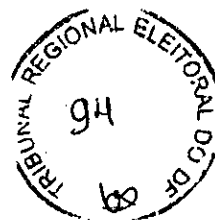
_____ que se segue
Em, _____ de _____ de 20 _____

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

do relatório que se segue
Em, 19 de março de 20 18

Us



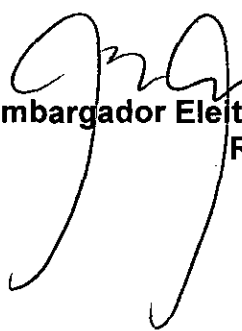
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 73-12.2016.6.07.0000

DESPACHO

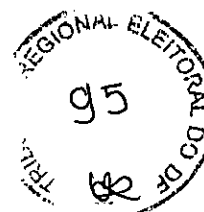
Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais
e Partidárias para prosseguir a análise das contas.

Brasília-DF, 16 de março de 2018.


Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 73-12	Protocolo nº 18.406/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2015.	
Partido Político: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF	

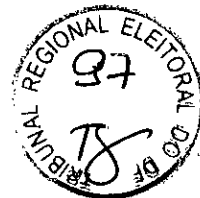
ANÁLISE TÉCNICA Nº 13/2018

1. Versam os autos sobre a prestação de contas anual do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.
2. A presente Prestação de Contas foi analisada conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº 23.432/2014 e nº 23.464/2015, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e os de outra natureza.
3. Preliminarmente, cumpre informar que foi realizado o Exame Preliminar do art. 34 (fl. 87), oportunidade em que se solicitou o saneamento das falhas indicadas e juntada de documentos. Contudo, nos termos da Certidão de fls. 92, o Partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.
4. Vieram os autos para prosseguimento da análise técnica, nos termos do art. 35, Res. TSE 23.464/2015. Porém, nesta oportunidade, a referida análise encontra-se prejudicada, pois os demonstrativos apresentados pelo PCB, fls. 12/59, não representam com fidedignidade a utilização de recursos por parte do Partido, conforme demonstrado no extrato bancário, em anexo. Diante disso, solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do já mencionado art. 35:
 - a) Apresentação dos seguintes documentos:
 - a.1) todos os demonstrativos constantes das fls. 12/59, devidamente preenchidos;
 - a.2) todos os documentos solicitados por meio do Exame Preliminar nº 19/2018, fls. 87, devidamente preenchidos;
5. Cabe consignar que todas as justificativas, esclarecimentos ou manifestações devem estar acompanhados de documentação comprobatória que as embasem, e que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão a fim de evidenciar a conformidade contábil.
6. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.
7. Diante do exposto, nos termos do art. 35, § 3º, da Res. TSE 23.464/2015, e considerando que para a elaboração do parecer conclusivo acerca da regularidade e correta apresentação das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

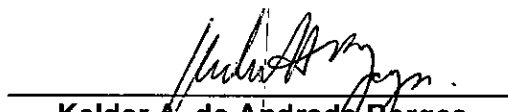


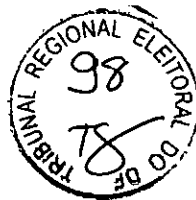
contas, são necessárias as correções mencionadas supra, sugere-se o retorno dos autos à i. relatoria para a **abertura de vista à agremiação partidária** para apresentar esclarecimentos e comprovantes, conforme item 4 retro.

É a Análise. À CRIP para providências cabíveis.

Brasília, 26 de março de 2018.


Rodrigo de Pina
ACE – TCDF – mat. 627-1


Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041



ANÁLISE EXTRATO BANCÁRIO

Partido PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF

Recurso OUTROS RECURSOS

Banco AGÊNCIA

CONTA

BRB

13 130008435

Data	Histórico	Doc.	Valor R\$	C/D
16/01/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	250,20	C
19/01/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	184	260,00	D
30/01/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5038	11,73	D
09/02/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	240,20	C
09/02/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5038	4,77	D
18/02/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	185	230,00	D
27/02/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5020	5,43	D
09/03/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	186	590,00	D
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	240,20	C
09/03/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5020	10,60	D
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
08/04/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	240,20	C
08/04/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5006	16,50	D
08/04/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5020	0,47	D
10/04/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
22/04/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	187	300,00	D
28/04/2015	DEPOSITO IDENTIFICADO DINHEIRO	50	390,00	C
30/04/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4999	16,50	D
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	103134	90,10	C
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	103134	90,10	C
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	103134	90,10	C
08/05/2015	ESTORNO TRANSF ELETRONICA C/C	103134	90,10	D
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
08/05/2015	ESTORNO TRANSF ELETRONICA C/C	103134	90,10	D
08/05/2015	ESTORNO TRANSF ELETRONICA C/C	103134	90,10	D
09/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	240,20	C
25/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	10,10	C
29/05/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4970	16,50	D
08/06/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	240,20	C
08/06/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
16/06/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	189	1020,00	D
30/06/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4946	16,50	D
15/07/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	252213	240,20	C
27/07/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
30/07/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5033	16,50	D
07/08/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	250,20	C
07/08/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C

13/08/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	188	500,00	D
28/08/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5045	16,50	D
10/09/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	250,20	C
14/09/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	195	380,00	D
30/09/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5021	12,33	D
07/10/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
07/10/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5021	4,17	D
07/10/2015	DEPOSITO IDENTIFICADO DINHEIRO	654	250,20	C
30/10/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4928	16,50	D
03/11/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	90,10	C
13/11/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	82213	250,20	C
16/11/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	194	630,00	D
30/11/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5228	16,50	D
16/12/2015	DEPOSITO IDENTIFICADO DINHEIRO	654	250,20	C
30/12/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5193	16,50	D

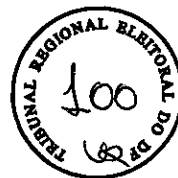
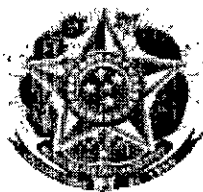
[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do SECEP

Em, 26 de 03 de 2018 às 14:17.

Alina Gomes
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.

Brasília-DF, 26 de março de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos denovade

Em, 05 de 04 de 2018 às 17:55

Almeida
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho do

Exmo. Relator que se segue

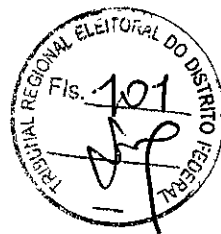
Em 09 de abril de 2018

1480



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

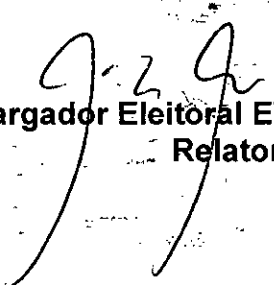


Prestação de Contas 73-12.2016.6.07.0000

DESPACHO

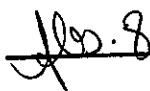
Determino a intimação do partido para que se manifeste acerca da análise técnica (fls. 96/99), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 35 § 3º, inciso I, da Resolução TSE 23.464/2015¹.

Brasília-DF, 05 de abril de 2018.


Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS
Relator

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 11 de abril de 2018


Fls. 8

¹ Art. 35 (...)

§ 3º A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, pode solicitar:

I – do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, os quais deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

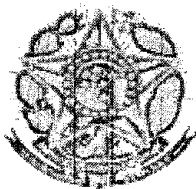
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CERTIDAO

CERTIFICO que intimados os requerentes, por publicação no DJE do TRE-DF, documento de fls. 96/99, para, querendo, se manifestar sobre a análise técnica nº 13/2018 da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, estes deixaram transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CRIP

Brasília-DF, 14 de maio de 2018

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.

Brasília-DF, 14 de maio de 2018

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

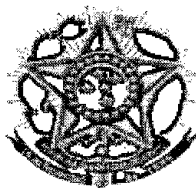
Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, sobreposta ao nome e cargo.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE

Em, 19 de 06 de 20 18 às 17:45

Aline
SJU-TRE/DF



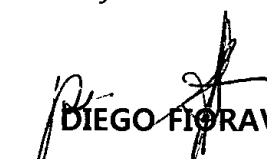
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

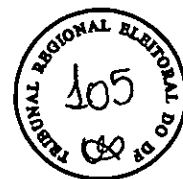
Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA**, em razão do término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 19 de junho de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



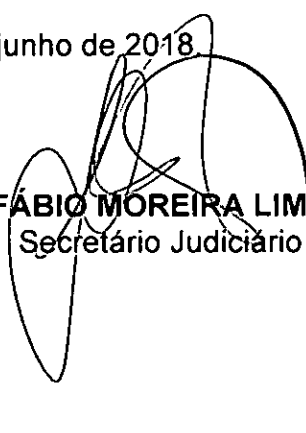
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA.

Brasília-DF, 19 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 73-12.2016.6.07.0000

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para apresentar parecer conclusivo.

Brasília/DF, 20 de junho de 2018.

Assinatura manuscrita de Telson Ferreira, com o nome 'Telson Ferreira' visível no meio da assinatura.

Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA

Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

PC nº 73-12	Protocolo nº 18.406/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2015.	
Partido Político: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF	

PARECER CONCLUSIVO Nº 44/2018

1. Em cumprimento ao despacho de fl. 106, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 23.432/2014 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/17 (disposições processuais).
2. As contas foram apresentadas em 19/05/2016 (fl. 11), os documentos previstos no artigo 29 da Res. TSE nº 23.432/2014 integram os autos e estão assinados. O balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF em 08/06/2016 (certidão de fl. 69), nos termos do que dispõe o artigo 31, §1º, da Res. TSE 23.464/15. A **apresentação intempestiva das contas** enseja a aposição de ressalva.
3. Preliminarmente, cumpre informar que foi realizado o Exame Preliminar do art. 34 da Resolução TSE n. 23.546/17 (fls. 87), oportunidade em que se solicitou o saneamento das falhas indicadas e juntada de documentos. Contudo, nos termos da Certidão de fl. 92, o Partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.
4. Na fase da Análise Técnica (fls. 96/97), foi novamente solicitado ao Partido que apresentasse os documentos requeridos na fase do art. 34, bem como fossem devidamente preenchidos os demonstrativos de fls. 12/59. Entretanto, mais uma vez, o Partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação e juntada dos documentos (Certidão de fls. 102).
5. Ante a ausência dos extratos bancários nos autos, esta Unidade consultou o SPCA – Sistema de Prestação de Contas Anuais, no qual encontrou apenas uma conta bancária (BRB Conta OR 843-5), cujo extrato bancário (anexo) demonstra que houve movimentação financeira no exercício 2015.
6. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 das Resoluções TSE n. 23.432/2014 e 23.546/17, registra-se que, no exercício analisado, de acordo com as informações lançadas no extrato bancário disponível no SPCA:
 - a. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$ 4.333,60 originários de outros recursos. Não houve repasse de Fundo Partidário;

X

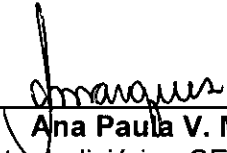


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

- b. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$ 4.108,00, suportados com outros recursos. Não houve despesa suportada com recursos do Fundo Partidário.
7. Insta ressaltar que o não atendimento às diligências pela Agremiação inviabilizou a análise das contas, pois vários dos demonstrativos, bem como o livro diário (apresentado sem movimentação) não representam com fidedignidade o recebimento/utilização de recursos por parte do Partido. Ademais, não foi juntado nenhum comprovante de despesa. A ausência de peças e documentos da prestação de contas, bem como a juntada de documentos que não refletem a real movimentação financeira do Partido é inconsistência de natureza grave, que impede o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral. Soma-se a essas falhas o fato de a Agremiação deixar de atender às diligências determinadas para suprir as ausências que impediam a análise da movimentação dos seus recursos financeiros. Assim, as irregularidades aqui descritas ensejam a não prestação das contas.
8. Por fim, consta no extrato bancário (doc. anexo) um crédito de R\$ 250,20 sem a indicação do CPF/CNPJ do doador ou contribuinte (o CNPJ lá indicado pertence à própria instituição bancária - BRB). Considerando que os demonstrativos de contribuições e doações recebidas estão zerados (fls. 23/24), não foi possível identificar a origem do recurso, o que fere o art. 13, parágrafo único, inciso I, 'a', da Res. 23.432/2014.
9. Ante do exposto, em atenção ao **item 7**, com fundamento no artigo 45, V, 'b', da Resolução TSE nº 23.432/2014, esta Unidade Técnica manifesta-se pela **NÃO PRESTAÇÃO** das contas do PCB/DF, referentes ao exercício de 2015.
10. Considerando, o informado no **item 8**, esta Unidade sugere a intimação da Agremiação para esclarecer a origem do recurso recebido no montante de R\$ 250,20, nos termos do art. 46, II, da Res. 23.432/2014.

É o Parecer. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 08 de outubro de 2018.



Ana Paula V. Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - PCB - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 01.749.628/0001-57
Partido: 21 - PCB - Partido Comunista Brasileiro
Exercício: 2015

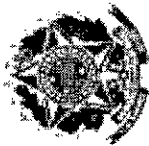
Banco: BANCO DE BRASILIA SA
Agência 13
Conta: 130008435

Lançamento

Contraparte

Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag	Conta
16/01/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	250,20	C	00.000.208/0001-00	AGUARDANDO INFORMACAO - BANCO INFORMADO - 130050	BANCO DE BRASILIA SA	9000	90000000000
19/01/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	184	SAQUE ELETRÔNICO	260,00	D	01.749.628/0001-57	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB	BANCO DE BRASILIA SA	13	130008435
30/01/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5038	TARIFAS	11,73	D	01.749.628/0001-57	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB	BANCO DE BRASILIA SA	1000	10000000001
09/02/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	240,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
09/02/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5038	TARIFAS	4,77	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
18/02/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	185	CHEQUES	230,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	13	
27/02/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5020	TARIFAS	5,43	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	240,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
09/03/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5020	TARIFAS	10,60	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
09/03/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	186	CHEQUES	590,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	13	
09/03/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
08/04/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	240,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
08/04/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5020	TARIFAS	0,47	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
08/04/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5006	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
10/04/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
22/04/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	187	CHEQUES	300,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	13	
28/04/2015	DEPOSITO IDENTIFICADO DINHEIRO	50	DEPÓSITOS	390,00	C	1221988166	ERICA RAMOS ANDRADE	BANCO DE BRASILIA SA	13	130008435
30/04/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4999	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		



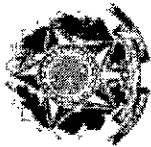


Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - PCB - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 01.749.628/0001-57
Partido: 21 - PCB - Partido Comunista Brasileiro
Exercício: 2015

Banco: BANCO DE BRASILIA SA
Agência: 13
Conta: 130008435

Lançamento				Contraparte						
Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	103134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	103134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	103134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
08/05/2015	ESTORNO TRANSF ELETRONICA C/C	103134	ESTORNOS	90,10	D			BANCO DE BRASILIA SA		
08/05/2015	ESTORNO TRANSF ELETRONICA C/C	103134	ESTORNOS	90,10	D			BANCO DE BRASILIA SA		
08/05/2015	ESTORNO TRANSF ELETRONICA C/C	103134	ESTORNOS	90,10	D			BANCO DE BRASILIA SA		
08/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
09/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	240,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
25/05/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	10,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
29/05/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4970	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
08/06/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	240,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
08/06/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
16/06/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	189	CHEQUES	1.020,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	13	
30/06/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4946	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
15/07/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	252213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	240,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
27/07/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
30/07/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5033	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
07/08/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
07/08/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	250,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
13/08/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	188	CHEQUES	500,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	13	
28/08/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5045	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
10/09/2015	TRANSF ELET CONTA	58213	TRANSFERÊNCIA ENTRE	250,20	C	4677170100	LUIZ CORREA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511



Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - PCB - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 01.749.628/0001-57
Partido: 21 - PCB - Partido Comunista Brasileiro
Exercício: 2015

Banco: BANCO DE BRASILIA SA
Agência 13
Conta: 130008435

Lançamento

Contraparte

Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta
14/09/2015	CORRENTE		CONTAS							
14/09/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	195	CHEQUES	380,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	13	
30/09/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5021	TARIFAS	12,33	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
07/10/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5021	TARIFAS	4,17	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
07/10/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
07/10/2015	DEPOSITO IDENTIFICADO DINHEIRO	654	DEPÓSITOS	250,20	C	4677170100	LUIZ CORREIA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	13	130008435
30/10/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	4928	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
03/11/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	134134	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	90,10	C	778.675.568-34	JAMIL MAGARI	BANCO DE BRASILIA SA	134	1341480078
13/11/2015	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	82213	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	250,20	C	4677170100	LUIZ CORREIA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	213	2131030511
16/11/2015	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	194	CHEQUES	630,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	13	
30/11/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5228	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		
16/12/2015	DEPOSITO IDENTIFICADO DINHEIRO	654	DEPÓSITOS	250,20	C	4677170100	LUIZ CORREIA DA SILVA	BANCO DE BRASILIA SA	13	130008435
30/12/2015	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	5193	TARIFAS	16,50	D	00.000.208/0001-00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	BANCO DE BRASILIA SA		

Crédito (C): 4.603,90
Débito (D): 4.378,30
Saldo (C-D): 225,60



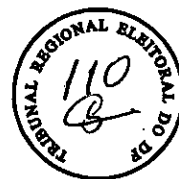
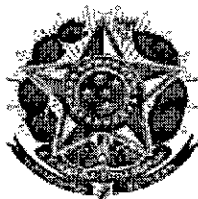
RECEBIMENTO

Recebi estes autos SECEP

Em 08 de OUTUBRO de 20 18 as 18:00



SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

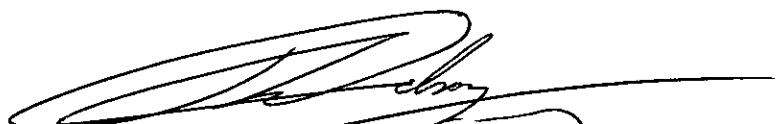
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 73-12.2016.6.07.0000

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 37 da Resolução nº 23.546/2017.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.


Desembargador Eleitoral **TELSON FERREIRA**
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

ASADE / Relator

Em, 24 de OUTUBRO de 2018 às 13:40



SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em 30 de 10 de 2018 às 18:07

Alina
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Processo

do MPE que se segue

Em 31 de out de 2018

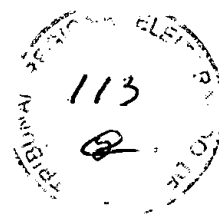
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000073-12.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000073-12.2016.6.07.0000
Data da Vista: 26/10/2018 00:00:00
Data da Entrada: 26/10/2018 16:49:28
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 26/10/2018 16:49:31
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 26/10/2018 16:51:54
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

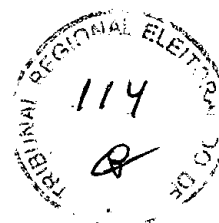
Brasília, 26/10/2018 16:51:54.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 493/2018/JJGR/PRE/DF

Prestação de contas nº: 73-12.2016.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Telson Luís Cavalcante Ferreira

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.

Em exame preliminar, a unidade técnica sugeriu a baixa dos autos para o órgão partidário apresentar conciliação bancária, extratos bancários consolidados, comprovantes dos gastos e demonstrativos contábeis (f. 87), o que não foi atendido (f. 92).

No Parecer Técnico Nº 44/2018, a Setor de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) desse eg. TRE/DF concluiu pela não prestação das contas (f. 107).

É o breve relatório.

2. A presente prestação de contas anuais carece de elementos mínimos relativos à gestão contábil-financeira dos recursos partidários e, como asseverou a unidade técnica (f. 107-v), “vários dos demonstrativos, bem como o livro diário (apresentado sem movimentação) não representam com fidedignidade o recebimento/utilização de recursos por parte do Partido”.

493c 73-12.2016. Não Prestação. Contas anuais. Exercício 2015. PCB.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional da República – Processo: 73-12.2016.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



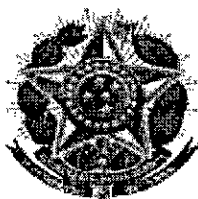
De fato, os extratos bancários anexados pela SECEP (f. 108-109) registram movimentação financeira mínima, de sorte que a prestação de contas sem o registro de tais transações inviabilizam o exame, o controle e a fiscalização dos atos partidários em matéria contábil-financeira por essa r. Justiça Eleitoral.

3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela declaração das contas do **Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF**, relativas ao exercício de 2014, como **não prestadas**, nos termos do art. 46, IV, *b*, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





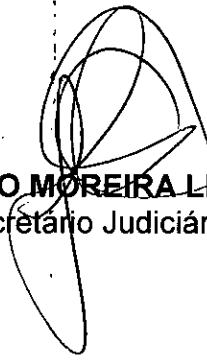
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Jo Asade

Em 06 de Abril de 2013 às 15:18

Eduardo Anderson

SJU-TRE/DF



117
519

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 73-12.2016.6.07.0000

DECISÃO

Depreende-se dos autos que a SECEP- Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu Parecer Conclusivo n. 44/2018, identificou um crédito em conta Bancária específica no valor de R\$ 250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), onde afirma não ser possível a identificação da origem do recurso.

Todavia, tanto no exame preliminar n. 19/2018 (fls. 87/89), como na análise técnica n. 13/2018 (fls. 96/99), a unidade técnica não faz referência a tal inconsistência, inovando em seu Parecer Conclusivo.

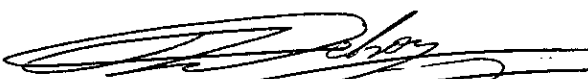
Note-se, contudo, que a SECEP, à época da elaboração da análise técnica, já estava ciente da existência de movimentação bancária na conta destinada a outros recursos, vez que juntou aos autos os extratos de fls. 98/99, os quais estão desacompanhados de identificação dos doares depositantes.

Frise-se que os processos de Prestação de Contas são consideradas como ações judiciais e, sendo assim, com base no art. 10 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente às questões eleitorais e, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, cabe ao Magistrado oportunizar a parte a se manifestar sobre questão ainda não levada a seu conhecimento.

Em assim sendo, intime-se o Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste exclusivamente sobre o depósito ocorrido em conta específica em 16/01/2015, no valor de R\$ 250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), podendo juntar documentos novos acerca dessa irregularidade.

Publique-se e Intimem-se

Brasília-DF, 25 de abril de 2019.


Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA
Relator

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 07 de maio de 2019

fls. 4 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão de fl. 117 foi publicada no DJE do TRE/DF, em 07/05/2019, tendo transcorrido *in albis* o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, firmo a presente.

Brasília-DF, 24 de maio de 2019.

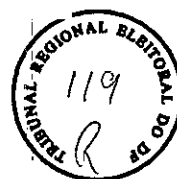
DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA.**

Brasília-DF, 24 de maio de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



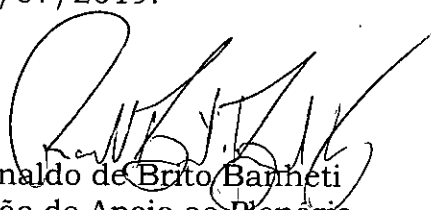
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 34/2019, publicada no DJe do TRE/DF de 03/07/2019, para julgamento a partir da sessão do dia 08/07/2019. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 08/07/2019.


Ronaldo de Brito Barhetti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

Prot. 18.406/2016

PAUTA: 02/07/2019 (Pauta nº 34/2019)

JULGADO EM: 08/07/2019 (SESSÃO Nº 46/2019)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIR GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF
Requerente : FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, PRESIDENTE
Requerente : TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, TESOUREIRO
Advogado : Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF nº 17.176
Advogada : Dra. Danielle Beltrão da Cruz - OAB/DF nº 38.186

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do eminente Relator desaprovando as contas, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Jackson Domenico e Héctor Valverde Santana, e do voto da Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira julgando não prestadas as contas, pediu vista o Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior.

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil - Presidente
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Jackson Domenico
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santana
Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 8 de julho de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

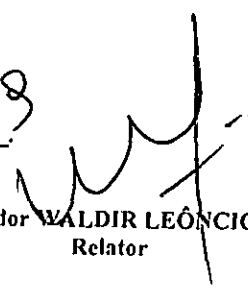
VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior em razão do
pedido formulado na sessão de julgamento realizada em **08/07/2019**.

Brasília-DF, 9 de julho de 2019


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Inclua-se em pauta.
Brasília, 22/7/19


Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos AJCRE

Em, 23 de julho de 2019 as 13:57



SJU- TREDE



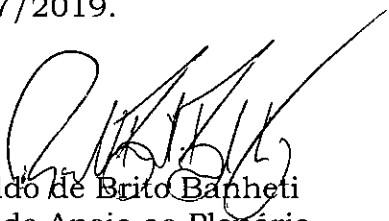
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

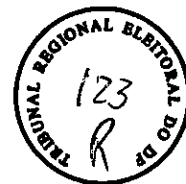
**PEDIDO DE VISTA NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000**

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 36/2019, publicada no DJe do TRE/DF de 24/07/2019, para julgamento a partir da sessão do dia 29/07/2019. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 29/07/2019.


Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

Prot. 18.406/2016

PAUTA: 23/07/2019 (Pauta nº 36/2019)

JULGADO EM: 29/07/2019 (SESSÃO Nº 52/2019)

RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente : Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF
Requerente : Frank Algot Eugen Svensson, Presidente
Requerente : Teodoro Antonio da Cruz Filho, Tesoureiro
Advogado : Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF nº 17.176

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgar não prestadas as contas em decisão por maioria, vencido o eminente Relator. Redigirá o acórdão o eminente Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna.

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil - Presidente
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna
Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 29 de julho de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8173

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 73-12
Requerente : Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF
Requerente : Frank Algot Eugn Svensson – Presidente
Requerente : Teodoro Antônio da Cruz Filho – Tesoureiro
Advogado : Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho – OAB/DF nº 17.176
Advogada : Dra. Danielle Beltrão da Cruz – OAB/DF nº 38.186
Relator : Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Relator : Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna
designado

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSIBILITEM O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PARTIDÁRIOS. INÉRCIA DO PARTIDO REGULARMENTE INTIMADO. SUSPENSÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. A omissão de partido político no atendimento às diligências do processo de prestação de contas anual, após regular intimação, impõe o julgamento das contas como não prestadas, quando ausentes elementos mínimos que possibilitem o controle e a fiscalização contábil-financeira dos atos partidários. Como consequência, suspender-se-á o repasse dos recursos do fundo partidário enquanto perdurar a inadimplência.

2. Contas não prestadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **TELSON FERREIRA** - relator, **JACKSON DOMENICO**, **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**, **DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA**, e **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR** - vogais, em julgar não prestadas as contas em decisão por maioria, vencido o eminente Relator.

(Assinatura)



Redigirá o acórdão o eminente Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna.

Brasília (DF), em 29 de julho de 2019.

Desembargador Eleitoral **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator designado



SESSÃO DE 08 DE JULHO DE 2019

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF, referente ao exercício financeiro 2015.

O Partido apresentou suas contas no dia 19/05/2016, conforme se verifica às fls. 11/60.

Intimado, o Ministério Público Eleitoral não ofereceu impugnação à presente prestação de contas. (fls. 65/66v.).

A SECEP apresentou Exame Preliminar n. 19/2018, relacionando as peças ausentes (fl. 87). Intimado o Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF para sanar as irregularidades apontadas, este ficou inerte (fl.92).

Os autos retornaram a SECEP que realizou a análise técnica nº 13/2018 e sugeriu nova abertura de prazo à agremiação partidária. Assim, conforme despacho de fl. 101, mais uma vez a requerente foi intimada para se manifestar no prazo de 30 dias, porém, deixou transcorrer “in albis” o prazo concedido (fl. 102).

A Unidade Técnica, por meio do relatório nº. 44/2018 emitiu parecer pela não prestação de contas, nos termos do artigo 45, V, “b”, da Resolução TSE 23.432/2014 (fls. 107 e v.).

O Ministério Público Eleitoral requereu a declaração das contas do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF como não prestadas (fls.114/115).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - relator:

Inicialmente é importante destacar que a presente prestação de contas foi analisada no aspecto processual pela Resolução TSE 23.546/2017 e material pela Resolução TSE 23.432/2014.

Conforme consta dos autos, o partido abriu uma única conta, no Banco de Brasília S.A., agência 13, com número de conta 843-5, para recebimento de outros recursos. (fls. 20 e 108/109). Considerando ser esta a única conta aberta pelo partido, conforme atesta a área técnica (fl. 107), não houve recebimento do Fundo Partidário.



A SECEP, em seu parecer conclusivo, entendeu, em suma, que: “o não atendimento às diligências pela agremiação inviabilizou a análise das contas” (fl.107v.), bem como, diante da impossibilidade de identificação do crédito de R\$ 250,00, constante no extrato bancário, houve malferimento ao art. 13, § único, I, “a”, da Res. 23.432/2014.

Ao final a área técnica opina pela não prestação das contas do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF.

No entanto, com o devido respeito à Seção de Exames de Contas Eleitorais e à Procuradoria Regional Eleitoral, entendo que as contas da agremiação devem ser analisadas e desaprovadas.

O Partido anexou a sua prestação de contas os seguintes documentos (fls. 12-59): a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado; c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e) Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos; f) Demonstração das Receitas e Despesas; g) Demonstrativo de Obrigações a Pagar; h) Demonstração dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos; i) Demonstração de Doações Recebidas; j) Demonstrativos de Sobras de Campanha; k) Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias efetuadas e recebidas; l) Demonstração dos fluxos de Caixa – Fundo Partidário; m) Termo de Abertura do Livro Diário Exercício 2015, seu plano de contas e Termo de Encerramento.

Ademais, consta dos autos extratos bancários da conta aberta pelo Partido no Banco de Brasília e anexada pela SECEP em complementação ao seu Parecer. De forma que, há nos autos elementos mínimos que possibilitaram a análise das contas do Partido, tanto que a área técnica informou uma receita no valor de R\$ 4.333,60 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais), bem como despesas no valor de 4.108,00 (quatro mil, cento e oito reais). E, para os casos como dos autos, determina o § 1º do art. 45 da Res. TSE 23.432/2014, que a situação não acarreta a não prestação das contas. *Verbis*:

Art. 45, § 1º. “A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29 desta resolução não ensejará o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas”.

Neste sentido, transcrevo jurisprudência o TSE:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO REGIONAL. NÃO PRESTAÇÃO. REFORMA PARCIAL. DESAPROVAÇÃO. 1. A jurisprudência do TSE, aplicada inclusive em relação a feitos do pleito de 2014, é no sentido de que a ausência de documentos na prestação de contas conduz, em princípio, à desaprovação destas, e não à conclusão pela sua não prestação. 2. Hipótese em que o candidato prestou suas contas, ainda que não tenha tempestivamente cumprido diligências ordenadas, o que não enseja o julgamento das contas como não prestadas. Agravo regimental provido, a fim de prover parcialmente, desde logo, o recurso especial, apenas



para modificar a conclusão do acórdão regional e considerar as contas de campanha prestadas, mas desaprovadas. (Recurso Especial Eleitoral nº 188730, Acórdão, Relator(a) Min. Herman Benjamin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 228, Data 24/11/2017, Página 29/30)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. **1 Na linha da jurisprudência desta Corte, a não apresentação de recibos eleitorais é vício grave e relevante que, por si só, pode ensejar a desaprovação das contas. 2 O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e para a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3 Hipótese em que as contas foram apresentadas tempestivamente e a deficiência na instrução do feito não obstou a compreensão da causa e a análise da prestação de contas pela Justiça Eleitoral. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas.** Agravo regimental a que se nega provimento. (Recurso Especial Eleitoral nº 280886, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 181, Data 20/09/2016, Página 32)

Esta Corte Eleitoral também já se manifestou neste sentido:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. INTIMAÇÃO. DILIGÊNCIAS. DESCUMPRIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECIBOS ELEITORAIS. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA. FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Nos termos do art. 44, da TSE nº 23.406/2014, a comprovação dos recursos financeiros será feita por meio dos recibos eleitorais e dos extratos bancários das contas. No caso, a intempestividade dos recibos eleitorais não impossibilitou o exame das contas, uma vez que os extratos bancários denotam veracidade das informações.

2. Contas julgadas desaprovadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 309804, ACÓRDÃO n 8126 de 25/04/2019, Relator(a) ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 76, Data 29/04/2019, Página 03)

Ainda nesta mesma linha, a Resolução TSE n. 23.553/2017, de aplicação analógica ao presente caso, ao dispor sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2018, estabeleceu em seu art. 77, § 1º, que a ausência parcial dos documentos e das informações não enseja o julgamento das contas como não prestadas, caso os autos contenham elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas. *In verbis*:



Art. 77. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 76 desta resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

(...)

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 56 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

No entanto, é indiscutível a inconsistência entre a movimentação bancária e os demonstrativos contábeis apresentados pela agremiação. De fato, a contabilidade do Partido informa que as contas partidárias não tiveram movimentação, diversamente do que se depreende do extrato bancário juntado, sendo irregularidade grave que enseja a desaprovação.

Por outro lado, a SECEP informou que nos extratos que juntou aos autos, consta um crédito em conta, no valor de R\$ 250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos) sem a indicação do doador.

Em razão dessa irregularidade, foi dada vista ao interessado para se manifestar, todavia, este ficou-se inerte. (fls. 117/118).

De fato, a unidade técnica identificou pelo sistema SPCE, a referida transação bancária, realizada no dia 16/01/2015, sem a informação de CPF ou CNPJ do depositante, uma vez que *“o CNPJ referido no extrato bancário pertence a própria instituição bancária – BRB”,* conforme noticiado pela SECEP (fl. 107,v.).

Portanto, trata-se de recurso financeiro de origem não identificada, o que é vedado pela Res. TSE 23.432/2014, que assim dispõe em seu art. 13 “caput”, parágrafo único e incisos. Confira-se:

“Art. 13. É vedado aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, recursos de origem não identificada.

Parágrafo único: Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:

I – o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou no CNPJ do doador ou contribuinte:

a) Não tenham sido informados; e

b) Se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados;

II- não haja correspondência entre o nome ou a razão social e a inscrição no CPF ou CNPJ informado; e

III- (...)”

Reconhecido nos autos o recebimento de recurso de origem não identificada, a norma aplicada determina a devolução da quantia recebida pela agremiação ao Tesouro Nacional, até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito. Nesse sentido, caberia ao Partido devolver o valor, por meio de GRU, até o dia 31 de janeiro de 2015, o que, após detida análise do extrato de fls. 108/109, verifica-se que não ocorreu.



O art. 14 da Res. TSE 23.432/2014 assim dispõe:

“Art. 14. O recebimento direto ou indireto dos recursos previstos no art. 13 desta resolução sujeitará o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias de que trata o art. 6º desta resolução, sendo vedada a devolução ao doador originário”.

A irregularidade noticiada acima sujeita o partido à sanção expressa no art. 46, inciso II da mesma resolução, nos seguintes termos:

“Art. 46. Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o órgão partidário sujeito às seguintes sanções:

II - no caso de não recolhimento ao Tesouro nacional dos recursos de origem não identificada de que trata o art. 13 desta resolução, será suspensa a distribuição ou repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral”.

Conclui-se que as contas apresentadas pela agremiação às fls. 12/59 não refletem ao que consta nos extratos juntados pela SECEP, logo, a inconsistência verificada, enseja a desaprovação das contas do Partido, já que comprometem a integralidade das contas (art. 45, IV, “a”)¹

ANTE O EXPOSTO, com base no art.45, IV, “a”, da Resolução TSE 23.432/2014, julgo **desaprovadas** as contas do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.

Suspenda-se a distribuição ou repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral, conforme determina o art. 45, II da Res. TSE 23.432/2014.

Intime-se o partido para que promova o pagamento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 250,20, com juros e correção monetária, desde o fato gerador.

É o voto.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

O Senhor Desembargador Eleitoral JACKSON DOMENICO - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

¹ Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgado: IV – pela desaprovação, quando: a) for verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas.



O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA - vogal:

Senhora Presidente, peço as mais respeitosas vênias ao eminente Desembargador Relator e aos ilustres Desembargadores que me antecederam para abrir divergência.

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF foi chamado pela Justiça Eleitoral a empreender diligências indispensáveis ao cumprimento da obrigação que lhe impõe a lei de prestar contas da movimentação financeira havida ao longo da campanha eleitoral para o pleito de 2015.

Não atendeu, entretanto, na forma legalmente estabelecida às exigências necessárias a demonstrar com transparência a legitimidade de sua atuação partidária no processo eleitoral, com o que inviabilizou a fiscalização que compete à Jurisdição Eleitoral para aferir a regularidade de seu proceder na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha.

Assim, é meu voto por que sejam julgadas como ***não prestadas as contas do PCB/DF para o período eleitoral de 2015.***

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - vogal:

Peço vista, Senhora Presidente.

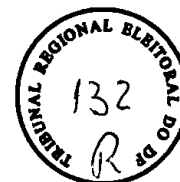
SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 2019

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR – vogal (voto-vista):

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.

O partido apresentou as contas intempestivamente em 19/05/2016 (fls. 11/60).

Intimado para se manifestar acerca das diligências solicitadas pelo órgão técnico (fls. 87/88), os requerentes não se manifestaram. Os autos então retornaram à SECEP, que emitiu a Análise Técnica nº 13/2018



(fls. 96/97), da qual a agremiação foi novamente intimada a se manifestar e mais uma vez quedou-se inerte.

A unidade técnica, então exarou o Parecer Conclusivo nº 44/2018 (fls. 107/107v), manifestando-se pelo julgamento das contas como não prestadas. No mesmo sentido o parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 114/115).

Em sessão realizada no dia 08 de julho de 2019, no d. voto proferido pelo e. Relator, Des. Telson Ferreira, Sua Excelência julgou as contas desaprovadas, no que foi acompanhado pelos Des. Jackson Domênico e Hector Valverde Santana. A e. Des. Diva Lucy divergiu, julgando não prestadas as contas.

É o relatório essencial.

Conforme relatado, entendeu o e. Relator por julgar desaprovadas as contas da agremiação, uma vez que existem nos autos os elementos mínimos necessários à análise das contas do partido, considerando a juntada dos relatórios de fls. 12/59, dos extratos bancários da conta aberta pelo partido no BRB (anexados pela SECEP) e a apuração pelo órgão técnico de receita no valor de R\$ 4.333,60 e despesas no valor de R\$ 4.108,00.

Após minucioso exame dos documentos acostados aos autos, não obstante o entendimento do e. Relator, a quem peço respeitosa vênias, entendo que **as contas do partido devem ser julgadas como não prestadas.**

No Exame Preliminar nº 19/2018 (fl. 87), a SECEP constatou a ausência das seguinte peças: 1. Conciliação bancária; 2. extratos bancários consolidados e definitivos das contas bancária; 3. documentos fiscais, originais ou cópias, dos gastos oriundos do Fundo Partidário; 4. Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso; 5. Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários, se houver; 6. Relação de responsáveis; 7. Demonstrativo de transferências de recursos para campanhas eleitorais efetuadas para candidatos, comitês financeiros e diretórios partidários, se houver; 8. Demonstrativo de sobras de campanha de bens permanentes, se houver; 9. Certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado; 10. Notas explicativas, se for o caso.

Na Análise Técnica nº 13/2018 (fl. 96), foram novamente solicitados os documentos acima e, ainda, a reapresentação dos demonstrativos de fls. 12/59, devidamente preenchidos.

Devidamente intimados, o partido e os seus representantes não se manifestaram nem apresentaram qualquer documentação que visasse à correção das diversas falhas apontadas pela unidade técnica.

Por fim, no Parecer Conclusivo nº 44/2018, a SECEP concluiu que *“o não atendimento às diligências pela agremiação inviabilizou a análise das contas, pois vários demonstrativos, bem como o livro diário (apresentado sem movimentação) não representam com fidedignidade o*



recebimento/utilização de recursos por parte do Partido. Ademais, não foi juntado nenhum comprovante de despesa. A ausência de peças e documentos da prestação de contas, bem como a juntada de documentos que não refletem a real movimentação financeira do partido é inconsistência de natureza grave, que impede o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral”.

De fato, os demonstrativos juntados às fls. 12/31 e o livro diário juntado às fls. 33/59 estão todos em branco, em que pese os extratos bancários (anexados aos autos pela SECEP) demonstrarem ter havido movimentação financeira.

Ao que me parece, os documentos apresentados como prestação de contas do partido foram impressos e assinados com o intuito de cumprir apenas formalmente a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral. Os demonstrativos, relatórios e o livro diário não refletem a realidade da movimentação financeira da grei no exercício financeiro de 2015.

De fato, o art. 45, §1º da Res. TSE nº 23.432/2014, estabelece que “a ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29 desta resolução não ensejará o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise das contas”.

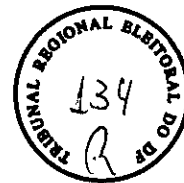
Todavia, pedindo novamente as mais respeitadas vênias aos entendimentos contrários, entendo que no presente caso não há ausência parcial de documentos, mas sim ausência total. Afinal, os únicos documentos que de alguma forma refletem a realidade da movimentação financeira do partido foram juntados pelo órgão técnico deste Tribunal.

Um dos preceitos estabelecidos pela Constituição da República para os partidos políticos é a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, IV). Este preceito fundamental foi regulamentado pelo art. 30 da Lei nº 9.096/95, que estabelece, in verbis:

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

A apresentação de demonstrativos, relatórios e do livro diário em branco, a não apresentação de comprovantes de despesa, não obstante as tenha tido, e a inércia da agremiação partidária em atender às diligências **comprometeram a análise das contas, impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, constituindo vício grave e relevante.**

Importante, por fim, destacar que as contas do partido referente ao exercício financeiro de 2014 (PC 92-52.2014) foram julgadas desaprovadas porque a Res. nº 21.841/2004, vigente à época, não permitia o julgamento pela não prestação, conforme ressaltado naquela oportunidade. Por outro lado, o partido não apresentou as contas referentes aos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018 (processos 0600071-56, 0600298-12 e 0600259-78 respectivamente, todas ainda pendentes julgamento) e teve as contas referentes às Eleições 2018 (PC 0603213-34) julgadas não prestadas por esta Corte em 15 de julho deste ano.



Diante do exposto, reiterando pedido de vênias ao e. Relator e demais Desembargadores que acompanharam o entendimento, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF** referente ao exercício financeiro de 2015, ficando o partido proibido de receber recursos do fundo partidário enquanto não regularizada sua situação, nos termos do art. 45, V c/c art. 47 da Res. TSE nº 23.432/2014.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral: HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Senhora Presidente, revendo o meu ponto de vista, peço as mais respeitadas vênias ao eminente Desembargador Relator e aos ilustres Desembargadores que o acompanharam em seu entendimento, para acompanhar o douto voto da eminente Desembargadora Diva Lucy e do eminente Desembargador Waldir Leôncio e assim julgar como não prestadas as contas partidárias.

Conforme exposto, o partido apresentou de forma intempestiva documentação relativa ao exercício financeiro de 2015 em 19/05/2016 (f. 11-60).

Após exame técnico das contas prestadas, a unidade técnica elaborou o Exame Preliminar n. 19/2018 (f. 87-89), nos termos do art. 34 da Res. TSE n. 23.464/2015, em que se constatou a ausência de peças diversas necessárias ao prosseguimento da análise.

Regularmente intimado para se manifestar acerca das falhas apontadas (f. 91), os requerentes deixaram o prazo transcorrer *in albis*.

Emitida a Análise Técnica n. 13/2018 (f. 96-97), o órgão partidário novamente foi intimado para apresentar esclarecimentos e comprovantes (f. 101), tendo permanecido inerte.

Do breve relato, é manifesta a desídia dos requerentes em atender aos chamados da Justiça Eleitoral e cumprir com o dever de prestação de contas anual (art. 17, IV, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 30 da Lei n. 9.096/95).

De fato, como bem destacado pelo Des. Eleitoral Waldir Leôncio, a documentação presente nos autos que reflete a real movimentação financeira partidária foi acostada pelo próprio setor técnico deste Regional.

Tendo sido notificados por diversas vezes e permanecido silentes, deixaram de juntar documentos e prestar informações apontados pela unidade técnica como essenciais para o devido controle e fiscalização da movimentação financeira e contábil do partido.

Da análise da documentação voluntariamente apresentada pelo órgão partidário às f. 11-60 e das demais informações auferidas pela unidade técnica, sobreveio o Parecer Conclusivo n. 44/2018 com a conclusão pela não prestação das contas do PCB/DF (f. 107-109), tendo-se em vista, em síntese, que o não atendimento às diligências pela Agremiação inviabilizou a análise das contas, pois vários dos demonstrativos, bem como o



livro diário (apresentado sem movimentação) não representam com fidedignidade o recebimento/utilização de recursos por parte do Partido (f. 107-v).

Nesse mesmo sentido, ressalto o parecer ministerial pela não prestação das contas do PCB/DF:

(...)

2. A presente prestação de contas anuais carece de elementos mínimos relativos à gestão contábil-financeira dos recursos partidários e, como asseverou a unidade técnica (f. 107-v), 'vários dos demonstrativos, bem como o livro diário (apresentado sem movimentação) não representam com fidedignidade o recebimento/utilização de recursos por parte do Partido'.

De fato, os extratos bancários anexados pela SECEP (f. 108-109) registram movimentação financeira mínima, de sorte que a prestação de contas sem o registro de tais transações inviabilizam o exame, o controle e a fiscalização dos atos partidários em matéria contábil-financeira por essa Justiça Eleitoral (f. 114-115).

Ausentes os elementos mínimos que possibilitem à Justiça Eleitoral auferir a regularidade das contas, o julgamento pela não prestação é medida que se impõe. É o que estabelece o art. 45 da Res. TSE n. 23.432/2014, o qual transcrevo a seguir:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

V – pela não prestação, quando:

(...)

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 29 desta Resolução, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

Ante o exposto, pedindo novamente respeitosa vênias ao eminente Relator, em consonância aos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, acompanho a divergência para julgar não prestadas as contas do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, relativas ao exercício financeiro de 2015. Como consequência, determino a suspensão de recebimento dos recursos oriundos do Fundo Partidário, a contar do trânsito em julgado da decisão, enquanto sobrevier a inadimplência, nos termos do art. 45, V c/c art. 47 da Res. TSE nº 23.432/2014.

É como voto Senhora Presidente.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.



DECISÃO

Julgar não prestadas as contas em decisão por maioria, vencido o eminente Relator. Redigirá o acórdão o eminente Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna. Em 29 de julho de 2019.

G



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 12 de agosto de 2019, às fls. 4-5, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 148

Senad

Matrícula 0091



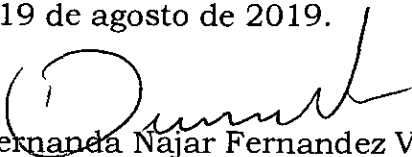
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 8173, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de 12/08/2019, fls. 4-5, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira lavrei a presente.

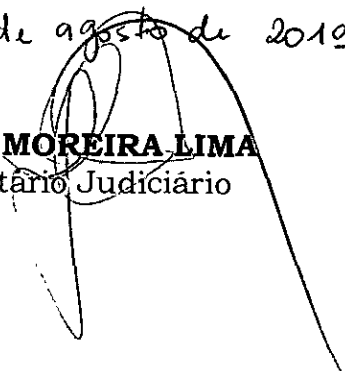
Brasília - DF 19 de agosto de 2019.


Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira
Seção de Processamento

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

20/8/19

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto

Pablo Camimura Jesus Souza

Pablo Camimura Jesus Souza
Analista do MPU
Mat.: 24869 / PRR 1ª Região

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 124 - 137.

Brasília, 20/8/2019.

Francisco Mamede

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

MPE

Em 22 de agosto de 20 19 às 18:05

W.B.

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

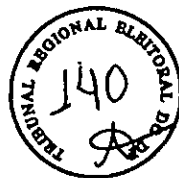
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8173, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 20/08/2019. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 23/08/2019. Nada mais havendo a certificar, eu, SA, Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 29 de agosto de 2019.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 43-12.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao v. Acórdão nº 8173, foi expedido Ofício para o Diretório Nacional do Partido. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, Técnico Judiciário, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento – SPROC.

Brasília – DF, 29 de agosto de 2019.



Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão de fls. 124/137 e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

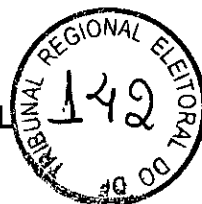
Brasília-DF, 29 de agosto de 2019


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 73-12.2016.6.07.0000		Protocolo nº 18.406/2016
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2015	
Partido Político:	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 214/2019

Em atenção à remessa de fl. 141, conforme Acórdão nº 8173 de fls. 124/136, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

Taciana Meirelles
Chefe da SECEP – mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Ass. de Serop

Em, 06 de Setembro de 20 19 às 14:50.

Eduardo Anderson

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

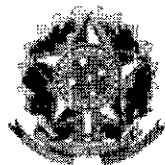
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-12.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos cópia do Ofício nº 1202/2019 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC, que se segue.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019

Adriana de Albuquerque
Servidora da SPROC



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 1202 / 2019 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor

TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO

Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro – PCB

SDS Bloco R, Número 28, Sala 312, Ed. Venâncio V, Asa Sul

Brasília/DF

CEP: 70.393-904

Assunto: Comunicação de decisão judicial

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Desembargador Hector Valverde Santanná, comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 73-12.2016.6.07.0000, em sessão realizada em 29/07/2019, decretou a perda do direito de receber o repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, a partir do trânsito em julgado da decisão, enquanto sobrevier a inadimplência, em face de terem sido julgadas não prestadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 45, V c/c art. 47 da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Seguem, anexas, cópias do v. Acórdão TRE/DF nº 8173 e da certidão de trânsito em julgado da decisão.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **SUEMÊ LIMA DA SILVA**, Secretária Substituta, em 29/08/2019, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585877** e o código CRC **37576F5E**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0585877v6

Suely Felyce de Almeida Ribeiro

27/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

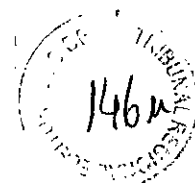
R E M E S S A

Faço, nesta data, remessa destes autos à Coordenadoria de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2019.

P/ SUÊMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registro e Informações
Processuais

Diego Fioravanti Silva
Coordenador de Registros e Inf. Processuais
Substituto - CRIPISJU - Mat. 1615



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, esta Seção de Registro de Partidos Políticos e de Jurisprudência anotou em seus assentamentos a sentença que julgou como não prestadas as contas do Diretório Regional do PCB referente ao exercício financeiro de 2015. **CERTIFICO**, outrossim, que não foi possível o registro da suspensão do órgão partidário, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6032 pelo Exmo. Ministro GILMAR MENDES do Supremo Tribunal Federal, bem como das decisões n. 1711/2019 e 1782/2019 proferida nos autos do processo SEI 0003227-80.2019.6.07.8100 pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral CARMELITA BRASIL. Brasília, 1º de outubro de 2019. Eu,  Mariana Carvalho Soares, Chefe da Seção de Registro de Partidos Políticos e de Jurisprudência (SERPPJ), lavro este termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 73-12.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, Elis, Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2019.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

Diego Floravante Silva
Coordenador de Registros e Int. Processual
Substituto - CRIP/SJU - Mat. 1615



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contêm, neste volume, 147

Cento, Quarenta e Sete folhas.

SEARQ/CSEG/SAC, em 16 / 10 / 2019.

Conferido por _____


Othon Luiz Tomé
Matricula 1385
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Realização: Ana Jordana 8 / 11 / 2019

Controle Sem Scanner Geismar 12 / 11 / 2019

Controle Com Scanner Geismar 12 / 11 / 2019

O processo/documento contém: 176 1

Cento e Setenta e Seis imagens